

**RES: Diligência pregão 01 2024**

ADRIANA APARECIDA SARTORI <adriana.sartori@diretivapatrimonial.com.br>

Qua, 13/03/2024 11:10

Para:acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>

Cc:MARCELA BARROS MIRANDA <marcela.barros@interligamed.com.br>

 1 anexos (148 KB)

Planilha de Custos.xlsx;

Prezados, bom dia!

Segue planilha ajustada para sua apreciação.

Estamos à disposição.

Att

---

**De:** acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 11 de março de 2024 17:15

**Para:** ADRIANA APARECIDA SARTORI <adriana.sartori@diretivapatrimonial.com.br>

**Assunto:** Diligência pregão 01 2024

Boa tarde, Adriana

Em conjunto com a Pregoeira e Equipe de apoio, recebemos do setor contábil a conferência das planilhas de custos individuais dos cargos, insurgiram-se os seguintes apontamentos:

- \* Faltou auxílio saúde/odontológico e benefício social familiar (depende da convenção coletiva que usaram);
- \* O vale alimentação/refeição tem o desconto de 20%;
- \* Para conferência das alíquotas do PIS e Cofins não cumulativas, solicitamos o envio do EFD Contribuições de 2023.
- \* A convenção coletiva de trabalho enviada engloba os serviços licitados?

Para tanto, solicitamos esclarecimentos quanto aos apontamentos realizados nas planilhas de custos individuais dos cargos licitados pelo setor contábil.

At.te

---

[!\[\]\(50ba758255c5d7cec2761495a31c7c80\_img.jpg\) linkedin](#) [!\[\]\(4991d58d1e01404b6cc46722865f5a5a\_img.jpg\) instagram](#)

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida, apague-a. Comunicações pela internet não podem ser garantidas quanto a segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via internet.

---



## DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

E-MAIL: CONTATO@DIRETIVAPATRIMONIAL.COM.BR

SITE: WWW.DIRETIVAPATRIMONIAL.COM.BR

TEL.: (41) 3085-1313

**Ao SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**  
**Rua Inácio Lustosa, 700 – Bloco A – Térreo - Curitiba - Paraná.**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARANÁ PROJETOS N.º 01/2024 (PROTOCOLO: 21.468.727-5) Contratação de serviços de mão de obra terceirizada, sob demanda, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais.**

A empresa DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.363.962/0001-01 estabelecida na cidade de Curitiba/Paraná, no endereço Av. Senador Salgado Filho, nº 2763, por meio de seu representante Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos, portador do R.G nº 3513675-4, expedido pela SESP/PR, infra-assinado, vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, sob demanda, relativo as atividades do Paraná Projetos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

I) PROPOSTA

Itens	Posto	Quantidade	Unitário
1	ASSISTENTE I	1	R\$ 7.720,45
2	ASSISTENTE II	1	R\$ 9.933,45
3	ANALISTA I	1	R\$ 13.023,49
4	ANALISTA II	1	R\$ 17.263,50
5	ANALISTA III	1	R\$ 23.778,26
6	ANALISTA IV	1	R\$ 27.245,90
			R\$ 98.965,05

Valor Mensal: R\$ 98.965,05 (Noventa e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)

- II) Estamos cientes de que o percentual de desconto ofertado na fase de lances será aplicado linearmente em cada item da proposta, para a obtenção da proposta atualizada.
- III) III) Os percentuais ofertados são justos e certos, e não sofrerão reajuste durante o processo licitatório, bem como durante a vigência contratual.
- IV) IV) Não haverá qualquer pagamento excedente ao valor do posto de trabalho ou reembolso, exceto para eventuais horas extras, até o limite orçamentário previsto em Edital.
- V) V) Estamos cientes da adequação do valor dos postos previstos nesta proposta, considerando as cidades em que estarão alocados, com os respectivos percentuais de ISS e tarifa do vale transporte, nos termos constantes na Minuta do Contrato. Assim, após homologação deste pregão, encaminharemos as planilhas finais adequadas.
- VI) VI) Para fins de julgamento e oferecimento de lances será considerado o MENOR VALOR GLOBAL MENSAL, de acordo com a tabela do item 7.2 deste Edital.
- VII) VALIDADE DA PROPOSTA 120 (cento e vinte) dias a partir da data do certame.

**I - Declarações complementares:**

Consigno as seguintes informações:

Em conformidade com os termos do Edital de licitação, consigno as seguintes informações:



## DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

E-MAIL: CONTATO@DIRETIVAPATRIMONIAL.COM.BR

SITE: WWW.DIRETIVAPATRIMONIAL.COM.BR

TEL.: (41) 3085-1313

1. Declaramos que possuímos pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
  2. Declaramos que disporemos para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação
- a) Temos capacidade técnica e operacional para o início da prestação dos serviços mediante necessidade do CONTRATANTE;
  - c) A elaboração do preço apresentado foi de forma completa, computando TODOS os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, compreendendo custos de salários e demais remunerações; uniformes, garantia para execução contratual, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros diversos, deslocamentos de pessoal, transporte e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, em conformidade com o edital e anexos da licitação.
  - d) O preço anual foi demonstrado em Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme exigência do edital de licitação, e servirão – inclusive – para análise e concessão de futuros procedimentos de repactuação/reequilíbrio do preço contratado.
  - e) Declaramos que a atividade preponderante da empresa proponente é a de FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, consoante Contrato Social e CNAE Fiscal, e que temos ciência da responsabilidade pela correta eleição da entidade sindical para formulação da proposta, em especial às remunerações dos empregados a serem alocados no contrato;
  - f) Declaramos que a empresa não é optante pelo simples nacional;
  - g) Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos fornecidos são de acordo com as condições estabelecidas no edital e que não há dúvidas acerca dos serviços a executar;
  - h) Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da data do certame.

### II - Demais dados da Empresa:

Endereço : AV. SENADOR SALGADO FILHO, 2763, GUABIROTUBA, CURITIBA/PR  
Fone/Fax : (41) 3085 – 1313 – Ramal 208  
E-mail : licitacao@diretivapatrimonial.com.br  
Contato : Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos  
Banco : SICREDI  
Agência : 0752  
Conta : 06331-2

Curitiba, 11 de março de 2024.

**LIDEMAR ANTONIO  
RIBEIRO DOS  
SANTOS:6028943096  
8**

Assinado de forma digital por  
LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO  
DOS SANTOS:60289430968  
Dados: 2024.03.12 11:59:29  
-03'00'

Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos  
Representante Legal  
Diretiva Patrimonial Ltda

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 541D59E3944F9D110682AE633476A32D5643E740

Período de apuração: 01/01/2023 a 31/01/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 5.616,21	R\$ 25.868,60
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 10.042,02	R\$ 46.254,14
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 5.616,21	R\$ 25.868,60
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 1.820,19	R\$ 8.400,79
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 2.605,62	R\$ 11.984,75
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

03.363.962/0001-01

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

54.1D.59.E3.94.4F.9D.11.06.82.AE.  
63.34.76.A3.2D.56.43.E7.40-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/02/2023 às 16:17:08

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

EA.59.9C.EA.92.CF.84.27 58.DD.4B.51.CF.69.AE.58

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 5ACA9C700C76EC1A0AAAA390EF5FC44E1BB680D4

Período de apuração: 01/02/2023 a 28/02/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.545,05	R\$ 34.752,94
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 10.867,15	R\$ 50.054,73
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 7.545,05	R\$ 34.752,94
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.017,09	R\$ 9.309,73
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.305,01	R\$ 5.992,06
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

03.363.962/0001-01

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

5A.CA.9C.70.0C.76.EC.1A.0A.AA.A3.90.  
EF.5F.C4.4E.1B.B6.80.D4-1

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/03/2023 às 13:16:17

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

78.80.9A.B3.6B.26.98.37 21.A2.7D.A9.B8.1A.DD.D9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 6682EDEECC3D01834C8A1EA69FFAC9B049CBDC74

Período de apuração: 01/03/2023 a 31/03/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.180,68	R\$ 33.074,63
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 9.405,94	R\$ 43.324,31
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 7.180,68	R\$ 33.074,63
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.164,46	R\$ 9.771,92
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 60,80	R\$ 477,76
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

66.82.ED.EE.CC.3D.01.83.4C.8A.1E.A6.  
9F.FA.C9.B0.49.CB.DC.74-3

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/04/2023 às 15:24:21

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E8.A1.D7.0B.FE.30.23.75.94.A4.E4.78.F7.1B.67.A3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 79D70154567C47932A7A84786AD7E6FBF98E69B8

Período de apuração: 01/04/2023 a 30/04/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.067,81	R\$ 32.554,77
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 9.328,11	R\$ 42.965,83
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 7.067,81	R\$ 32.554,77
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.212,66	R\$ 10.212,26
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 47,64	R\$ 198,80
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

79.D7.01.54.56.7C.47.93.2A.7A.84.78.6A.  
D7.E6.FB.F9.8E.69.B8-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2023 às 09:56:42

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

D9.85.9D.00.98.20.47.4C 1C.E3.05.35.93.6B.8D.47

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 0474C7AD6489886F9584A3B4B3D54EAE82F06187

Período de apuração: 01/05/2023 a 31/05/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.256,25	R\$ 33.422,71
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 9.983,65	R\$ 45.985,28
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 7.256,25	R\$ 33.422,71
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.278,81	R\$ 10.517,45
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 448,59	R\$ 2.045,12
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

04.74.C7.AD.64.89.88.6F.95.84.A3.B4.B3.  
D5.4E.AE.82.F0.61.87-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/06/2023 às 13:45:29

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

BE.C3.92.3D.33.DD.63.FA 56.10.35.60.13.94.2C.D9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: A45CD9DC807272AAC35A72ACB93F85935A612C2D

Período de apuração: 01/06/2023 a 30/06/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 5.918,16	R\$ 27.259,42
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 11.328,06	R\$ 52.177,73
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 5.918,16	R\$ 27.259,42
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.302,62	R\$ 10.627,61
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 3.107,28	R\$ 14.290,70
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

03.363.962/0001-01

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

A4.5C.D9.DC.80.72.72.AA.C3.5A.72.AC.  
B9.3F.85.93.5A.61.2C.2D-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/07/2023 às 13:47:17

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

7A.D8.CB.CA.AE.1C.ED.76 09.8D.39.D7.28.7E.03.39

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C021BB5B0945490970CC31CE81679A67C1F648C1

Período de apuração: 01/07/2023 a 31/07/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 8.027,04	R\$ 36.973,01
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 10.758,56	R\$ 49.554,58
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 8.027,04	R\$ 36.973,01
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.464,21	R\$ 11.373,58
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 267,31	R\$ 1.207,99
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.363.962/0001-01 CPF: 602.894.309-68	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/09/2023 às 08:21:30
Número do Recibo: C0.21.BB.5B.09.45.49.09.70.CC.31.CE.81. 67.9A.67.C1.F6.48.C1-5	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: BD.AF.58.C4.30.FD.8E.66 AB.C9.39.D2.C5.C2.F8.E8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 2C9B602BF35D5B7B814EF6695ABB3C03C5FB7AF4

Período de apuração: 01/08/2023 a 31/08/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 6.277,62	R\$ 28.915,10
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 17.317,49	R\$ 79.765,43
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 6.277,62	R\$ 28.915,10
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 4.879,88	R\$ 22.522,46
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 6.159,99	R\$ 28.327,87
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

03.363.962/0001-01

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

2C.9B.60.2B.F3.5D.5B.7B.81.4E.F6.69.5A.  
BB.3C.03.C5.FB.7A.F4-2

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 04/10/2023 às 09:02:34

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

A1.3D.BB.3B.74.60.9D.DE D2.25.DC.07.B8.0C.2C.E2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 3C2B23E8C8CA1B246CE2867066D6705EA0A80FC7

Período de apuração: 01/09/2023 a 30/09/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.159,38	R\$ 32.976,54
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 9.770,29	R\$ 45.002,55
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 7.159,38	R\$ 32.976,54
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.453,63	R\$ 11.189,01
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 157,28	R\$ 837,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 03.363.962/0001-01 CPF: 602.894.309-68	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 31/10/2023 às 17:34:28
Número do Recibo: 3C.2B.23.E8.C8.CA.1B.24.6C.E2.86.70.66. D6.70.5E.A0.A8.0F.C7-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: B8.68.16.31.7C.EF.B7.EC 86.39.48.97.71.7F.96.8F

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 06EAB578A414A03A043E136E1EDFBA35677E2FB1

Período de apuração: 01/10/2023 a 31/10/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 8.639,40	R\$ 39.793,59
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 12.313,49	R\$ 56.716,67
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 8.639,40	R\$ 39.793,59
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.722,61	R\$ 12.565,81
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 951,48	R\$ 4.357,27
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

03.363.962/0001-01

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

06.EA.B5.78.A4.14.A0.3A.04.3E.13.6E.1E.  
DF.BA.35.67.7E.2F.B1-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/12/2023 às 15:24:51

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

F4.B3.CE.D3.B4.34.E8.08 7D.81.0E.52.E3.20.3E.E7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 053371D6A3A0602A1A1F78CE0E930468405A2A68

Período de apuração: 01/11/2023 a 30/11/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 8.562,61	R\$ 39.439,88
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 11.879,76	R\$ 54.718,88
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 8.562,61	R\$ 39.439,88
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.702,23	R\$ 12.471,88
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 614,92	R\$ 2.807,12
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

03.363.962/0001-01

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

05.33.71.D6.A3.A0.60.2A.1A.1F.78.CE.0E.  
93.04.68.40.5A.2A.68-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/12/2023 às 15:20:29

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

25.BB.CF.8A.8F.BE.3A.95.57.1B.07.8C.98.B5.CE.52

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 03.363.962/0001-01

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 0545DB55830B06AC43B09A0218D2C4F2E9F71477

Período de apuração: 01/12/2023 a 31/12/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 7.348,49	R\$ 33.847,61
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 15.467,77	R\$ 71.245,47
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 7.348,49	R\$ 33.847,61
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 4.302,41	R\$ 19.857,37
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 3.816,87	R\$ 17.540,49
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

03.363.962/0001-01

CPF: 602.894.309-68

Número do Recibo:

05.45.DB.55.83.0B.06.AC.43.B0.9A.02.18.  
D2.C4.F2.E9.F7.14.77-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/01/2024 às 09:26:06

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

17.0E.AB.DF.5F.C3.FB.57 46.0E.A5.D7.0C.0E.F8.8D

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000283/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/02/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005967/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.100958/2023-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/02/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, EXCETUANDO-SE a Categoria dos Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Pública Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que prestam serviços nos seguintes municípios do Estado do Paraná e Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/ PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR, com abrangência territorial em PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e conforme acordado entre as partes, os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de Março de 2023 com um percentual de 6% (seis por cento).

**Parágrafo segundo:** para os empregados admitidos após o mês de Março/2022, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
Março/2022	6%
Abril/2022	5,5%
Maió/2022	4,7%
Junho/2022	4%
Julho/2022	3,6%
Agosto/2022	3,2%
Setembro/2022	2,7%
Outubro/2022	2,2%
Novembro/2022	1,5%
Dezembro/2022	1%
Janeiro/2023	0,7%
Fevereiro/2023	0,5%

**Parágrafo terceiro:** considerando que a função de telefonista é categoria diferenciada, e que o Sinttel/PR assina em conjunto a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se as empresas a cumprirem o instrumento coletivo tanto nos contratos com órgãos públicos e/ou privados.



## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais, para os cargos especificados, correspondentes a **220 horas mensais**, aplicando-se a proporcionalidade salarial em casos de carga horária diferenciada (exceto para a função de telefonista, cuja carga horária é de 180 horas mensais, bem como para as funções dos itens 44,45,50,64 e 65, cuja carga horária é de 200 horas mensais):

1	Almoxarife	R\$ 1.641,00
2	Ascensorista	R\$ 1.660,00
3	Assistente Administrativo/Assistente Pessoal/Assistente Financeiro	R\$ 1.778,00
4	Assistente Contábil/Assistente Faturamento	R\$ 1.778,00
5	Assistente de Recrutamento e Seleção	R\$ 1.778,00
6	Atendente	R\$ 1.534,00
7	Aux. Administrativo / Escritório/ Depto. Pessoal/Recrutamento e Seleção	R\$ 1.534,00
8	Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.534,00
9	Auxiliar de Cozinha/ Cantineiro / Merendeiro/Garçom/Camareiro	R\$ 1.584,00
10	Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.534,00
11	Auxiliar de Produção/ Auxiliar Operações	R\$ 1.534,00
12	Auxiliar de Serviços Gerais (exceto limpeza)	R\$ 1.534,00
13	Carregador (Carga e Descarga )	R\$ 1.567,00
14	Conferente	R\$ 1.534,00
15	Controlador de Acesso/Tráfego	R\$ 1.808,00
16	Cozinheiro	R\$ 1.644,00
17	Demonstrador / Degustador / Promotor Trade Marketing	R\$ 1.534,00
18	Empacotador / Repositor	R\$ 1.370,00
19	Encarregado	R\$ 1.783,00
20	Enlonador	R\$ 1.534,00
21	Fiscal de apoio	R\$ 1.534,00
22	Fiscal de caixa	R\$ 1.534,00

23	Fiscal de Loja	R\$ 1.534,00
24	Fiscal de Pátio	R\$ 1.534,00
25	Garagista / manobrista	R\$ 1.778,00
26	Operador de Empilhadeira	R\$ 1.996,00
27	Operador de Máquina	R\$ 1.996,00
28	Porteiro/Vigia( SDF )	R\$ 1.340,00
29	Porteiro/Vigia (44 horas ou Escala de 12 x 36)	R\$ 2.006,00
30	Recepcionista	R\$ 1.778,00
31	Tratador de Animais	R\$ 1.890,00
32	Cuidador de Idosos	R\$ 1.647,00
33	Telefonista	R\$ 1.660,00
34	Auxiliar de Logística	R\$ 1.534,00
35	Auxiliar Multifuncional	R\$ 1.423,00
36	Conferente de Logística	R\$ 1.595,00
37	Controlador de Pátio ( Logística )	R\$ 1.912,00
38	Operador Logístico	R\$ 1.778,00
39	Fiscal de Pátio ( logística )	R\$ 1.635,00
40	Monitor de Transporte ( Logística )	R\$ 1.958,00
41	Inspetor de Pátio ( Logística )	R\$ 2.355,00
42	Mecânico Agrícola	R\$ 3.068,00
43	Operador de Máquina de Serraria	R\$ 2.148,00
44	Profissional de Apoio Escolar 40h	R\$ 1.672,00
45	Inspetor de Alunos - 40h	R\$ 1.790,00
46	Inspetor de Alunos - Escala 12x36	R\$ 1.790,00
47	Técnico Agropecuário	R\$ 3.623,00
48	Trabalhador Agropecuário	R\$ 1.698,00
49	Trabalhador Agropecuário – SDF/12h	R\$ 695,00
50	Auxiliar Manutenção - 40h	R\$ 1.698,00
51	Técnico Florestal	R\$ 2.657,00
52	Lavador de Roupas	R\$ 1.534,00
53	Encarregado (supervisão) comando acima 20 funcionários (44 h)	R\$ 1.996,00
54	Orientador Social	R\$ 1.790,00
55	Entrevistador Social	R\$ 1.790,00
56	Oficineiro	R\$ 2.405,00
57	Monitor de Ressocialização Prisional	R\$ 2.338,18
58	Encarregado de Ressocialização Prisional	R\$ 2.598,73
59	Marceneiro	R\$ 2.405,00
60	Tratorista	R\$ 1.996,00
61	Monitor Aquático/Monitor Ambiental	R\$ 1.778,00
62	Auxiliar de biblioteca	R\$ 1.778,00
63	Mensageiro/Ajudante Geral	R\$ 1.534,00
64	Tradutor de libras 40h	R\$ 5.040,00
65	Cuidador 40h	R\$ 1.731,00
66	Entrevistador e/ou orientador social	R\$ 1.790,00
67	Demais cargos	R\$ 1.696,00

**Parágrafo primeiro:** aprendiz: a) 220 horas mensais: R\$ 1.337,00 (um mil, trezentos e trinta e sete reais).

**Parágrafo segundo:** aos empregados que exercerem as funções de monitor de ressocialização prisional e de encarregado de ressocialização prisional, os mesmos farão jus ao adicional de periculosidade.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17 que trata do negociado sobre o legislado, as empresas quando notificadas pelo sindicato laboral, deverão efetuar os descontos em folha de pagamento dos

valores relativos a mensalidade associativa devidamente autorizadas pelo empregado, efetuando o repasse à entidade sindical laboral até o dia 15(quinze) de cada mês.

**Parágrafo primeiro:** em caso de dispensa ou pedido de demissão do empregado, a empresa deverá comunicar ao sindicato laboral no prazo de até 5 (cinco) dias após a saída do empregado para que cesse a cobrança.

**Parágrafo segundo:** fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado do seguro de vida em grupo, mensalidade associativa, alimentação/refeição, empréstimos consignados, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que tais descontos sejam por eles autorizados.

**Parágrafo terceiro:** a empresa deverá efetuar, quando notificada pela entidade laboral, o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos, desde que aprovadas em assembleia da categoria, cujo repasse deverá ser efetuado ao sindicato da categoria, e tendo ainda como base a Orientação nº 20/2022 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. Os procuradores entendem que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

**Parágrafo quarto:** excetuam-se da obrigatoriedade da autorização por parte do empregado o benefício assistencial médico e odontológico, o fundo de qualificação profissional e o benefício social familiar, instituídos nesta convenção coletiva de trabalho, cujos valores são integralmente recolhidos pelas empresas e que não admitem a coparticipação do empregado.

**Parágrafo quinto:** proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, exceto quando houver descumprimento de resoluções da empresa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAIXA**

O Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

Os adicionais de horas extras serão pagos nos termos da legislação em vigor.

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

## CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA e técnicos qualificados indicados pelas empresas, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

**Parágrafo primeiro:** enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais em grau máximo.

**Parágrafo segundo:** esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto à SRTE/PR, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários à diminuição da insalubridade/risco.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONADOS

Ao empregado remunerado por comissão fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima mensal equivalente ao piso salarial correspondente ao cargo ocupado, de acordo com a previsão contida na cláusula 4ª deste instrumento Coletivo, nela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá no caso das comissões aferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.

**Parágrafo único:** as empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor as comissões e o repouso semanal remunerado foram calculados. O relatório poderá ser entregue até 10 (dez) dias após o pagamento do salário.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO

As empresas que prestem serviços nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer aos seus empregados efetivos e terceirizados (exceto os trabalhadores temporários, cujo benefício será o mesmo do tomador de serviços), o tíquete refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês, podendo o empregador efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo primeiro:** em caso de falta ao serviço, justificada ou não, fica autorizada a empresa a descontar o valor equivalente ao concedido por dia trabalhado.

**Parágrafo segundo:** as empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a fim de receber os incentivos fiscais pertinentes.

**Parágrafo terceiro:** o benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

**Parágrafo quarto:** nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale refeição/alimentação ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38.

**Parágrafo quinto:** tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive mão de obra de serviços temporários (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; ausência de rede de atendimento dos serviços de cartão/vale em municípios de menor porte econômico; dentre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do auxílio-alimentação e/ou

refeição em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

**Parágrafo sexto:** o empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10(dez) dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral em que se fixem datas diversas.

**Parágrafo sétimo:** considerando as novas regras que regem a concessão e o uso do vale Alimentação e do Vale Refeição que entram em vigor no mês de Maio de 2023, fica facultado às empresas e desde que haja acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral e com a anuência da entidade sindical patronal Sindeprestem/PR, em que se fixem datas diversas para o fornecimento do benefício de forma semanal, quinzenal e ou mensal, sendo que em ambos os casos, o mesmo deve ser disponibilizado ao empregado em um prazo máximo de 1 (um) dia anterior a prestação dos serviços.

**Parágrafo oitavo:** aos empregados que exercerem a função de monitor de ressocialização prisional, de supervisor de ressocialização prisional e de coordenador de ressocialização prisional, e que recebam a alimentação no local de trabalho, os mesmos farão jus a um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 302,50 (Trezentos e dois reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo nono:** no caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), em favor do empregado prejudicado, limitada a penalidade equivalente a 1(um), piso salarial.

**Parágrafo décimo:** aos empregados que trabalham no regime 12x36 horas farão jus ao recebimento do valor integral do Tíquete-Refeição, sendo permitido à empresa a aplicação do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo décimo primeiro:** Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de até 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor correspondente ao dia, a cada falta realizada.

**Parágrafo décimo segundo :**as empresas fornecerão o Vale Alimentação no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2022; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R\$ 441,20; Aos empregados regidos pelo regime SDF e/ou em carga horária proporcional, será concedido da seguinte forma: valor de R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos), ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2022; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R\$ 272,25; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R\$ 242,00. Aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação ao usufruir das férias, e não terá natureza salarial a qualquer fim.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados o vale transporte em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** todavia, tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive da mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do vale-transporte em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

**Parágrafo segundo:** o vale-transporte concedido nos moldes acima previstos não possui caráter remuneratório, e conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma aos salários dos empregados, não havendo inclusive sobre os mesmos a incidência de quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem no cargo de Caixa, recepcionando pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigados à prestação de contas aos seus empregadores ou superiores hierárquicos, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

**Parágrafo único:** o Caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As entidades sindicais convenientes estabelecem os seguintes valores a vigorar a partir de 01/04/2023, para o Benefício Social Assistência Médica e Odontológica, nos municípios do estado do Paraná abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços).

**Parágrafo primeiro:** para tanto, todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva, sediadas ou que prestem serviços na base de representação do Sineepres, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Assistência Médica e Odontológica do SINEEPRES, em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cujos serviços de apoio social aos representados consiste no benefício assistencial médico ambulatorial e odontológico, sendo que o sindicato exclusivamente prestará serviços diretamente e/ou por terceiros, sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo segundo:** as empresas pagarão até o dia 15(quinze) de cada mês, a título de benefício social assistencial médico ambulatorial e odontológico, o valor mensal de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado, sendo que deste valor, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), serão destinados à assistência odontológica e o restante, R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), serão destinados à assistência médica ambulatorial, totalizando desta forma, o valor mensal de R\$ 75,50.

**Parágrafo terceiro:** a cobrança dos valores e benefícios será executada por gestora aprovada pela entidade laboral, sendo que especificamente no caso da assistência médica ambulatorial o valor de R\$ 53,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), por mês e por empregado, os serviços serão cobrados e prestados pelo Instituto de Assistência e Apoio Social ao Trabalhador do Setor de Serviços - Instituto IAS, entidade aprovada pela SRTE/PR em mediação de negociação coletiva do trabalho.

**Parágrafo quarto:** a concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

**Parágrafo quinto:** o departamento de RH da empresa e/ou setor responsável deverá encaminhar mensalmente ao sindicato laboral SINEEPRES através do e-mail: [recepcao@sineepres.org.br](mailto:recepcao@sineepres.org.br), até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a relação atualizada dos empregados efetivos e terceirizados, sendo que para a confecção da carteirinha do benefício somente aos novos empregados, na mesma relação deverá constar: nome completo do funcionário e sem abreviaturas, número do CPF, sexo, data de nascimento, número do telefone com DDD e o nome completo da mãe e sem abreviaturas.

**Parágrafo sexto:** o empregado e os eventuais dependentes (somente em caso de filiação do empregado ao sindicato) passam a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte das guias devidamente recolhidas e a relação de empregados a serem fornecidas pela empresa, reiterando que o benefício pago pela empresa é específico ao empregado, e no caso de inclusão de dependentes somente se aplica no caso de filiação ao sindicato laboral, conforme valores definidos pela mensalidade associativa do sindicato laboral Sineepres.

**Parágrafo sétimo:** a presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

**Parágrafo oitavo:** a presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo nono:** fica esclarecido que a presente cláusula aplica-se aos empregados efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), ficando pactuado entre as partes que esta cláusula não se aplica aos trabalhadores temporários regidos pela Lei 13.429/2017.

**Parágrafo décimo:** por tratar-se de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos em licitações, pregões, tomada de preços e outras formas de contratações de serviços, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo décimo primeiro:** além do valor devido do benefício, fica estipulada a multa de R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais), por empregado e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo décimo segundo:** as empresas que já fornecem plano de saúde médica aos seus empregados e desde que comprovem tal situação ao sindicato laboral Sineepres, ficam isentas do recolhimento no valor de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Caso o empregado opte pelo plano do benefício assistência médica ambulatorial do Sineepres (somente neste caso, ou seja, da empresa já fornecer plano de saúde médica), caberá ao mesmo comunicar ao RH ou setor responsável da empresa pela sua opção do benefício assistência médica ambulatorial do Sineepres, cujo valor mencionado neste parágrafo, deverá ser recolhido pela empresa ao sindicato e sem a coparticipação do empregado.

**Parágrafo décimo terceiro:** no caso da empresa querer disponibilizar o benefício aos seus prestadores de serviços, a mesma poderá firmar termo de acordo coletivo junto ao sindicato laboral, sendo que fica acordado entre as partes que a disponibilização dos serviços e do benefício não tem qualquer natureza salarial, não se integrando em hipótese alguma na remuneração para qualquer fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

**Parágrafo primeiro:** a prestação do plano do Benefício Social Familiar, a partir de 01/04/2023, terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo segundo:** para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/04/2023, o valor total de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo terceiro:** em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto:** devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo quinto:** o empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes,

a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto:** o não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo sétimo:** nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo oitavo:** estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**Parágrafo nono:** o presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo décimo:** fica desde já consignado e acordado entre as partes, que o envio e uso de dados dos empregados são para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo décimo primeiro:** para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrada em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 1.060,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 650,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 2.200,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E

		DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUIE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÃO DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. FICA TAMBÉM DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL - CÔNJUGE	1X R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO CÔNJUGE	1X R\$ 2.200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA DIRETAMENTE AO ARRIMO DA FAMÍLIA NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FUNERAIS E SEPULTAMENTO, PARA ATENDER DESPESA EMERGENCIAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início grafada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

**Parágrafo único:** o contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente, e não será permitido na readmissão de empregados na função exercida anteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978, podendo ainda fazê-lo por meio de consultas online (telemedicina).

**Parágrafo único:** o exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os sindicatos convenientes, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional de 01 (um) salário mensal.

**Parágrafo primeiro:** na hipótese de encerramento total ou parcial do contrato de prestação de serviços por determinação do tomador (empresa contratante de prestação de serviço), no período de 30 dias que antecede a data da correção salarial (data-base), a empresa ficará isenta do pagamento da multa no caso do funcionário ser readmitido imediatamente pela empresa sucessora do contrato junto a mesma tomadora de serviços, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei 7.238/84, por força da Lei 13.467/17.

**Parágrafo segundo:** para validade do caput da cláusula, a empresa deverá requerer a elaboração de um acordo junto aos sindicatos laboral e patronal convencionados neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias antes do término do contrato.

**Parágrafo terceiro:** quando a demissão cumprir os moldes do Artigo 484-A da CLT, não será devido à multa que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, por não se tratar de demissão sem justa causa, mas por vontade de ambas as partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, as empresas deverão efetuar a homologação do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento das verbas rescisórias. Os prazos para pagamento das verbas rescisórias deverão obedecer as disposições contidas no §6º, do art. 477, da CLT.

**Parágrafo único:** tendo em vista a especificidade do contrato de trabalho temporário, previsto na Lei nº 13.429/2017, onde o seu termo final está vinculado ao encerramento do prazo estipulado em contrato entre empregador e empregado, aplica-se neste caso, o prazo para quitação das respectivas verbas rescisórias previsto no artigo 477, §6º, alínea 'b', da CLT.

## MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Ficam asseguradas aos trabalhadores temporários as garantias mínimas estabelecidas na Lei 13.429/2017.

**Parágrafo primeiro:** por este instrumento, as empresas reconhecem o Sineepres como legítimo representante da categoria dos trabalhadores temporários, conforme constante em sua certidão de registro sindical, devidamente expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO**

Este instrumento firmado entre as partes, tem como objeto estabelecer as regras para implementação do Regime de Teletrabalho, previstos nos artigos 62, III; 75-A; 75-B; 75-C; 75-D; 75-E; 611-A, VIII da CLT (incluídos pela Lei nº 13.467/2017), bem como fundamentado no princípio, do negociado prevalece ao legislado que permite a flexibilização das relações de trabalho.

### **Parágrafo primeiro – DA CONCEITUAÇÃO**

Considera-se Regime de Teletrabalho exclusivo a prestação de serviços que deve ser realizada preponderantemente fora das dependências do Empregador, utilizando-se as tecnologias de informação e de comunicação que por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

Existindo a necessidade do comparecimento do Empregado às instalações da Empresa de dia ou de dias por semana para a realização de atividades funcionais que exijam sua presença física, não descaracterizará o Regime de Teletrabalho exclusivo, isto é, continuará configurando-se como Regime de Teletrabalho exclusivo.

Também é permitido a adoção de Regime de Teletrabalho na forma híbrida, ou seja, um período presencial no âmbito da Empresa e outro período não presencial fora das dependências da Empresa e nesse sistema híbrido a realização da prestação de serviços pelo Empregado deverá ser predominantemente à distância, isto é, trabalho remoto.

### **Parágrafo segundo – DA ELEGIBILIDADE**

A Empresa segundo seu critério e embasada no atendimento do seu empreendimento, determinará os Empregados que deverão prestar serviços em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido.

**Parágrafo terceiro.** A qualquer momento, segundo necessidade dos negócios, à Empresa poderá rever este critério de elegibilidade.

### **Parágrafo quarto – DO TREINAMENTO**

Para o Empregado adquirir as condições para exercer suas atividades pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, se for necessário, o Empregador deverá proporcionar treinamento adequado com relação a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício das respectivas atividades, bem como sobre aspectos ergonômicos e legais, sempre que houverem atualizações na legislação ou tecnológicas no sistema da Empresa, o empregado receberá a requalificação necessária, mediante uma certificação do referido treinamento.

Havendo necessidade de realização de treinamentos do Empregado ou quaisquer outras situações, que, por determinado tempo, demandem o comparecimento do Empregado às instalações da Empresa em mais dias na semana ou no mês, igualmente não descaracterizará o Regime de Teletrabalho exclusivo.

### **Parágrafo quinto – DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS**

A implementação pela Empresa do Regime de Teletrabalho em quaisquer de suas modalidades, exclusivo ou híbrido poderá ser adotado a qualquer momento, pelo Empregador, conforme a necessidade das operações e dos negócios, mas precisará ocorrer um pacto entre o Empregado e o Empregador e deverá constar expressamente em documento escrito, via aditivo contratual individual, no caso do contrato de emprego que estiver em vigor ou no momento da admissão do Empregado, por meio do contrato individual de emprego.

No aditivo ou no contrato individual de emprego deverão ser especificadas expressamente as atividades funcionais que serão realizadas pelo Empregado que prestar serviços na modalidade de teletrabalho exclusivo ou híbrido.

### **Parágrafo sexto – DOS PRAZOS DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A implementação exclusiva do Regime de Teletrabalho pela Empresa, ajustada com o Empregado que anteriormente executava suas atividades funcionais em regime presencial, o Empregador concederá o prazo de transição de até 07 (sete) dias, para o Empregado organizar o local de trabalho em que desempenhará suas atividades funcionais, adequar-se as novas rotinas, bem como para assimilar as orientações da Empresa, no que se refere à tomada dos cuidados e das preocupações, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

No caso de alteração do contrato de emprego de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial, o Empregador concederá um prazo de até 15 (quinze) dias para respectiva transição.

As referidas alterações contratuais de Regime de Teletrabalho exclusivo para o presencial e de regime presencial para teletrabalho exclusivo deverão ser efetuadas mediante registros em aditivos contratuais por período definitivo ou por período temporário.

#### **Parágrafo sétimo – DA AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PARA O REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO**

O Empregado prestando serviços em Regime de Teletrabalho em quaisquer de suas modalidades, ou seja, exclusivo ou híbrido será considerado em sistema de jornada não controlada pelo Empregador, durante todo o período de tempo em que estiver sob tais condições de trabalho, tendo em vista que está inserido na exceção legal da regra contida no artigo 62, inciso III, da CLT, ficando dispensado do registro de controle de jornada de trabalho.

Sendo assim, o Empregado deverá gerir seus próprios horários de trabalho observando a duração máxima da jornada de trabalho previstas em Lei, pois não haverá nenhuma forma de controle de jornada por parte do Empregador.

Por seu turno, é facultado ao Empregado realizar períodos de desconexão necessários à alimentação ou repouso e atividades particulares, desde que não prejudiquem o atendimento de suas demandas funcionais.

#### **Parágrafo oitavo – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Quaisquer das modalidades de Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, exercidas pelo Empregado, assim, o eventual tempo de utilização, fora da realização do trabalho pelos aplicativos ou programas de comunicação virtual, não caracterizará tempo à disposição do Empregador, sobreaviso ou prontidão, não gerando direito ao pagamento de horas extras ou de quaisquer outros tipos de pagamentos.

#### **Parágrafo nono – DO ACOMPANHAMENTO NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO EXCLUSIVO OU HÍBRIDO**

O Empregador tem ciência que a casa é o asilo inviolável do Empregado, ninguém nela podendo penetrar, sem o consentimento do morador (art. 5º, XI, da CF). Nesse sentido, o Empregador, somente, poderá realizar visitas de acompanhamento no exercício das atividades do Empregado por meio de teletrabalho exclusivo ou híbrido, também, para reparo ou manutenção de equipamento, quando cedido pela Empresa, condicionando-se ao prévio atendimento entre o Empregado e o Empregador.

Igualmente, o empregado não está obrigado a utilizar um único local de trabalho para exercer suas atividades funcionais, poderá ser em local a ser definido pelo empregado, tais como: residência, coworking, próprio escritório, bem como poderá exercer suas funções remotamente quando viajar.

#### **Parágrafo décimo – DA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE MATERIAL DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA E REEMBOLSO DE DESPESAS**

A Empresa fornecerá os recursos básicos tecnológicos essenciais para execução das atividades desenvolvidas pelo empregado em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, se for necessário, e de todo sistema de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, não se responsabilizando por despesas relativas à infraestrutura, tais como equipamentos móveis, móveis ergonômicos, estação de trabalho, telefone, luz, água, vale-alimentação, vale transporte, materiais de escritório, mesa, cadeira, adequações físicas do local de trabalho, entre outros, que serão de inteira responsabilidade do Empregado quando estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido.

**Alínea “a”** - Enquanto perdurar o contrato de trabalho em home office, a empresa deverá conceder ao empregado, a título de ajuda de custo, o valor de 10% (dez por cento) sobre o salário piso da categoria, sendo que em caso da empresa adotar o regime de teletrabalho híbrido, poderá aplicar a proporcionalidade no valor da ajuda de custo, conforme os dias que o trabalhador estiver em home office.

**Alínea “b”** - As empresas que comprovadamente já fornecem toda a estrutura para o desempenho das atividades do Empregado em home office, devem fazer acordo com o Sindicato da Categoria, para possível isenção ou alteração na ajuda do custo, desde que comprovem ao Sindicato laboral o total ou parcial atendimento desta Cláusula

**Alínea “c”** - A estrutura utilizada para o Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido será de responsabilidade do Empregado, não cabendo à Empresa o custeio ou reembolso de despesas, à exceção dos equipamentos eletrônicos que forem disponibilizados pela Empresa, na forma de empréstimo ou de comodato.

Caso ocorra eventual despesa diversa àquelas supramencionadas ao desempenho das atividades, o Empregado deverá submetê-la à aprovação prévia da Empresa, a qual deverá concordar expressamente e após proceder o

respectivo reembolso mediante prévia apresentação pelo Empregado da documentação exigida pela política da Empresa.

**Alínea “d”** - Igualmente, pelo exercício de atividades do empregado em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, não gerará ao Empregado o direito ao pagamento de qualquer ajuda de custo.

**Alínea “e”** - Todas as utilidades fornecidas pelo Empregador ao Empregado, em razão do desempenho de suas atividades laborais em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, não serão consideradas utilidades e não integrarão a remuneração do Empregado.

**Alínea “f”** - O Empregado deverá declarar expressamente que possui as condições necessárias para o exercício do Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, inclusive, energia elétrica, água, telefone e internet.

No caso de o Empregado não tiver acesso às condições laborais adequadas ou recursos técnicos suficientes deverá comunicar tal fato à Empresa.

#### **Parágrafo décimo primeiro – DAS PRECAUÇÕES E DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Antes do início das atividades em Regime de Teletrabalho, em qualquer de suas modalidades exclusivo ou híbrido, o Empregado deverá assinar o Termo de Responsabilidade em que se compromete a cumprir as instruções fornecidas pelo Empregador para execução de suas atividades em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, estando ciente de que o descumprimento das instruções feitas de maneira expressa e ostensiva pelo Empregador, no que concerne as preocupações a tomar, a fim de evitar doenças e acidentes, poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, inclusive dispensa por justa causa nos termos do art. 482, da CLT.

**Alínea “a”** - Nos termos do artigo 75-E, da CLT, o Empregador deverá declarar expressamente que foi instruído pela Empresa de maneira expressa ostensiva, quanto as medidas e preocupações a serem tomadas para prevenir e evitar doenças e acidentes de trabalho. A Empresa se compromete, entregar ao empregado uma Cartilha, após realizar e certificar o empregado para o exercício das funções que são objeto do presente instrumento, contendo todas as orientações e/ou instruções sobre saúde e segurança do trabalho, de acordo com as respectivas NRs que tratam a matéria.

**Alínea “b”** - A presente declaração expressa assinada pelo Empregado tem o escopo e validade do **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, previsto no artigo 75-E, parágrafo único, da CLT.

**Alínea “c”** - Caso o empregado não cumpra as orientações e determinações contidas no Termo de Responsabilidade assumirá a responsabilidade pelo respectivo descumprimento.

**Alínea “d”** - O Empregado se compromete a zelar pelos equipamentos e sistemas fornecidos pela Empresa, poderá ser responsabilizado pessoalmente se causar qualquer dano, decorrente do mau uso ou da utilização de maneira negligente e imprudente ou por propiciar acesso a terceiros, inclusive familiares, portanto, a Empresa poderá exigir o ressarcimento dos danos.

#### **Parágrafo décimo segundo – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O Empregado é o responsável pela preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da Empresa. Dessa maneira, quaisquer informações da Empresa deverão ser protegidas pelo Empregado e não deverá divulgar a terceiros.

Os equipamentos fornecidos pela Empresa, sempre, deverão ser protegidos pelo Empregado, quando não estiverem em uso. Além disso, deverá utilizar as ferramentas de segurança, tais como *antivírus* e proteção eletrônicas atualizados que forem fornecidos pela Empresa.

**Alínea “a”** - O Empregado é responsável pelas informações relacionadas à Empresa e não poderá veiculá-las, cedê-las a terceiros, concorrentes, outros empregados e demais partes estranhas à relação personalíssima laboral, visto que desrespeitará o sigilo de segurança destas informações, incorrendo em falta grave, sem prejuízo de aplicação de justa causa, além de responder por sanções no âmbito civil e criminal.

#### **Parágrafo Décimo terceiro – DA CONFIDENCIALIDADE**

O Empregado que estiver prestando serviços pelo Regime de Teletrabalho exclusivo e híbrido, também, deverá cumprir as diretrizes do Código de Conduta Ética da Empresa, do Regulamento Interno e os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os Padrões de Conformidade Legal, conforme a Política de *Compliance* da Empresa. Desse modo, o Empregado manterá a confidencialidade e os cuidados com as

informações estratégicas e não deverá divulgá-las, cedê-las, revelá-las e tampouco, reproduzi-las sem autorização da Empresa.

**Alínea “a”** - O Empregado será responsabilizado pessoalmente pelos danos causados à Empresa, decorrentes da utilização ou acesso de terceiros, inclusive familiares do seu login e de sua senha pessoal.

#### **Parágrafo Décimo quarto – DA ERGONOMIA E DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE**

O Empregado deverá escolher o local de trabalho mais apropriado para a realização de suas atividades profissionais pelo Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, por sua vez, isentando a Empresa de quaisquer responsabilidades.

**Alínea “a”** - Para que o Empregado possa realizar suas atividades funcionais de maneira segura em Regime de Teletrabalho exclusivo ou híbrido, deverá possuir no respectivo local de trabalho os equipamentos seguintes: mesa, cadeira e iluminação adequada e internet.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Enquanto perdurar o contrato de teletrabalho, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do auxílio refeição/alimentação previsto na cláusula 11ª desta CCT.

**Parágrafo Décimo sexto:** Mesmo sob o contrato de teletrabalho, fica a empresa obrigada recolher e fornecer o benefício social familiar, o fundo de qualificação profissional e a assistência médica ambulatorial e odontológica do Sineepres, previstas nesta convenção coletiva, os valores constantes não admitem a coparticipação dos empregados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As entidades sindicais convenientes estabelecem o Fundo de Qualificação Profissional a todos os empregados subordinados à esta Convenção Coletiva de Trabalho, e para tanto, as empresas pagarão mensalmente a partir de 10/04/2023, a título de FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por empregado, destinado à formação e qualificação profissional dos empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), das categorias representadas pelos sindicatos signatários, sendo que tais valores serão custeados pelas empresas e sendo vedada a coparticipação dos empregados.

**Parágrafo primeiro:** com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade e/ou RH das empresas, o recolhimento previsto nesta cláusula será recolhido juntamente com a contribuição do Benefício Social Familiar(BSF) prevista na Cláusula 15ª desta CCT, a qual é disponibilizada por sistema online ([www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)).

**Parágrafo Segundo:** desta forma, os boletos gerados terão como base o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo R\$ 25,00 da Cláusula 23ª(Fundo de Qualificação Profissional) + R\$ 25,00 da Cláusula 15ª (Benefício Social Familiar).

**Parágrafo terceiro:** os cursos serão voltados ao segmento e oferecidos na modalidade EAD e na forma Presencial, sob a coordenação do INSTITUTO MAIS BRASIL – IMB e/ou através de parcerias firmadas com entidades educacionais devidamente credenciadas pelos sindicatos patronal e laboral signatários, conforme acordado e aprovado pelo Sineepres, Sindaspel e o Sindeprestem/PR, em mediação de negociação coletiva de trabalho junto à SRTE/PR.

**Parágrafo quarto:** a obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo quinto:** estabelecem as partes – frente a constatação de que há alguma dificuldade de contratação de pessoas com deficiência (PCD) e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades sindicais laboral e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao setor de prestação de serviços, recursos humanos, colocação e administração de mão de obra temporária, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as

diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

**Parágrafo sexto:** em todas as planilhas de custos e em participação nos processos de licitações, pregões, tomada de preços e outras formas de contratação de serviços, as empresas deverão constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

**Parágrafo sétimo:** fica esclarecido que a presente cláusula aplica-se aos empregados efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), ficando pactuado entre as partes que esta cláusula não se aplica aos trabalhadores temporários regidos pela Lei 13.429/2017.

**Parágrafo oitavo:** as empresas deverão encaminhar até o dia 30 de cada mês, ao Instituto Mais Brasil – IMB, através do e-mail: apoio@institutomaisbrasil.org.br a listagem contendo o nome de todos os empregados beneficiados.

**Parágrafo nono:** considerando os esforços das entidades sindicais laboral e patronal no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores dos segmentos representados, e visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pelo Instituto Mais Brasil - IMB, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, diretamente ou por convênio.

**Parágrafo décimo:** no caso da empresa querer estender e disponibilizar o benefício aos seus prestadores de serviços, a mesma poderá firmar termo coletivo junto ao sindicato laboral, sendo que fica acordado que a disponibilização dos serviços e do benefício não tem natureza salarial, não se integrando em hipótese alguma na remuneração para qualquer fim.

**Parágrafo décimo primeiro:** fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), por empregado e por mês, no caso do descumprimento do previsto nesta cláusula.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. (ADCT, art. 10, “b”)

**Parágrafo único:** a estabilidade supramencionada não se aplica nos casos de demissão por justa causa e as trabalhadoras temporárias regidas pela Lei 13.429/2017.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõem os arts. 56 e 64, *caput*, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99) e que tenha no mínimo 3 (três) anos de serviço na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez.

**Parágrafo primeiro:** para fazer jus à estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, durante os primeiros trinta dias que iniciam o direito a essa estabilidade, a averbação do tempo de serviço mediante a entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**Parágrafo segundo:** a falta de cumprimento dessa obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido dispensa o empregador de garantir esta estabilidade.

**Parágrafo terceiro:** a estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo quarto:** é facultado ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato laboral que o represente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO HOME OFFICE**

Por razões econômicas, de mobilidade e de saúde, as partes ajustam a presente cláusula.

#### **Parágrafo primeiro: ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA O REGIME DE HOME OFFICE.**

Por mútuo acordo entre as partes (empregador e empregado), a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho poderá ser regido em regime de Home Office, por prazo indeterminado, onde o empregado realizará a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa. Além disso, o empregado deverá respeitar **(I)** a carga horária prevista no contrato de trabalho; **(II)** registrar sua jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico disponibilizado pelo **EMPREGADOR** e **(III)** realizar no mínimo, o intervalo de 01 hora para refeição.

#### **Parágrafo segundo: COMPARECIMENTO DO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.**

Caso seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não descaracterizará o regime de home office, ficando sob a responsabilidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção (vale-transporte, aplicativos de transporte, táxi, etc).

#### **Parágrafo terceiro: RESPONSABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO.**

Convencionam as partes que ficará a cargo do **EMPREGADOR** a disponibilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, ficando a cargo do **EMPREGADO** zelar pela preservação do material recebido e responsável pelo custo na hipótese de avarias não decorrentes do uso regular, bem como pela perda, extravio ou subtração.

**Parágrafo quarto:** em casos de impossibilidade de disponibilização de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura mínima para execução do trabalho, o **EMPREGADOR** e **EMPREGADO** deverão fazer acordo de trabalho individual, definindo um valor justo a fim de auxiliar o custeio com uso de equipamento, internet, telefonia, energia elétrica e demais despesas decorrentes do trabalho em sua residência, valor este que não integra à remuneração.

**Parágrafo quinto:** cessado o contrato de trabalho em home office, tal valor não será mais devido.

**Parágrafo sexto:** contra recibo, o empregador discriminará o material/equipamento disponibilizado ao empregado, sendo que o mesmo deverá comprometer-se pela sua guarda e preservação, devendo restituí-lo ao **EMPREGADOR** ao final do contrato, sob pena de indenização correspondente.

#### **Parágrafo sétimo: PRECAUÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.**

O Empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do termo de responsabilidade a ser fornecido pelo empregador, bem como comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

#### **Parágrafo oitavo: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

O contrato de trabalho poderá ser ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por esta cláusula.

**Parágrafo nono:** aos empregados elegíveis ao controle de jornada (marcação de ponto) que estejam em trabalho remoto, deverão lançar sua jornada de trabalho em sistema de controle disponibilizado, este, nos moldes da portaria 373 do MTE.

**Parágrafo décimo:** o empregado, desde que comunicado pelo empregador, poderá voltar a prestar serviços na sede da empresa, mediante o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo décimo primeiro:** enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao empregado, o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do auxílio refeição/alimentação previsto na cláusula 11ª desta CCT.

**Parágrafo décimo segundo:** as empresas deverão conceder todos os benefícios sociais previstos nesta CCT aos empregados regidos pelo contrato de home office (benefício assistencial odontológico e médico ambulatorial, benefício social familiar e o fundo de qualificação profissional, sendo vedada a coparticipação dos mesmos).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS**

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro:** a assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

**Parágrafo segundo:** a solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreamento e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

**Parágrafo terceiro:** os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

**Parágrafo quarto:** o empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

**Parágrafo quinto:** não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

**Parágrafo sexto:** o empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho para os empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem, por escrito, 'seu desinteresse pela citada prorrogação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Tendo em vista o advento da Lei 13.467/2017 e a vantagem aos empregados e empregadores, as partes, com fundamento no que dispõem os incisos III e XIII do artigo 611-A, parágrafo único do artigo 611-B da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, para no máximo 00h30min, mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho específico com a entidade laboral e sob a anuência da entidade sindical patronal.

**Parágrafo primeiro:** a redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, inclusive, quanto aos que trabalhem em condições insalubres, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

**Parágrafo segundo:** para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como "regime de trabalho prorrogado" a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

**Parágrafo terceiro:** nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral pelas empresas, na hipótese destas optarem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As pessoas jurídicas representadas pelo SINDEPRESTEM/PR poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo sindicato laboral signatário, ficando, desta forma, dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas negociações ter por base as seguintes condições:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito, ao sindicato de trabalhadores, com a participação do SINDEPRESTEM-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;
- c) A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA PARA TEMPORÁRIOS

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e face das peculiaridades do regime nos locais de trabalho dos tomadores de serviços, as empresas por meio de acordo individual de compensação de horas nos termos do artigo 59, 59-A e 59-B da CLT, poderão compensar as horas não trabalhadas neste período e compensá-las pelo correspondente trabalho em outro período.

**Parágrafo primeiro:** as compensações destas horas poderão ocorrer em até 06 (seis) meses do fato gerador, respeitando os prazos de contratos estabelecidos pela Lei 6.019/74 (já com a nova redação dada pela Lei nº 13.429/2017), por meio acordo individual escrito, nos termos do Artigo 59, § 2º e § 5º da CLT.

**Parágrafo segundo:** a compensação das horas será feita na proporção de uma hora de descanso por uma hora de trabalho, sendo que não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA LANCHES

As empresas que adotarem intervalos de até 15 minutos para lanches, poderão reduzir o mesmo tempo do intervalo na intrajornada de seus colaboradores, nos termos dos artigos 611, 611-A, 611-B da CLT.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

#### PORTARIA Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, §2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art.1º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Art. 3º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Art. 4º Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º Revoga-se a portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único:** as empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria nº 1.510/2009 do MTE, utilizando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

Os empregadores poderão utilizar-se da pré-assinalação do horário de intervalo, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN nº 095 – TST).

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM ESCALA 12X36 HORAS

Fica admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, aqueles que desempenhem as funções descritas nesta CCT, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial, situação esta que se estenderá a toda e qualquer função. O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, ajustarem sua adoção através de acordo coletivo de trabalho específico com as entidades sindicais laborais convenientes;

**Parágrafo primeiro:** sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo segundo:** ficam assegurados aos que laborarem na escala 12x36, os direitos ao vale-transporte e vale-refeição por dia trabalhado, previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PONTO FACULTATIVO NO CARNAVAL

Fica esclarecido que os dias de Carnaval não são considerados feriados, sendo facultado as empresas em decidir pela jornada de trabalho normal neste período.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregado.

## LICENÇA NÃO REMUNERADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com número maior que 20 (vinte) empregados, por estabelecimento, concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 5 (cinco) dias. Entregues fora desses prazos, os mesmos não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

**Parágrafo único:** fica facultada à empresa a perícia de atestados apresentados pelos colaboradores através do Benefício Triagem de Atestado, previsto no pacote de benefícios às empresas e disponibilizado pelo Benefício Social Familiar (BSF).

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN nº 113 – TST).

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, conforme seus critérios permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas comprometem-se a reconhecer e garantir a estabilidade do dirigente sindical, eleito pela entidade sindical laboral conveniente.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme acordado em mediação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, através do PA-PROMO: 003986.2017.09.000/7, e com base no artigo 611 da CLT, que trata do negociado sobre o legislado à Luz da Lei 13.467/2017 (Nova Legislação Trabalhista), as partes pactuam o seguinte:

À Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, fica instituída nos termos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a **Taxa Negocial** no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser paga pelos empregados efetivos e terceirizados (que prestam serviços junto ao tomador de serviços) ao sindicato laboral SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários **em parcela única no mês de março/2023, e o repasse no dia 10 de abril de 2023 (10/04/2023)**.

**Parágrafo primeiro:** o atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

a) até 15 (quinze) dias de atraso 1% (um por cento);

b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);

c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo segundo:** o recolhimento deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 10/04/2023, através de guias específicas baixadas no site do SINEEPRES: [www.sineepres.org.br](http://www.sineepres.org.br) ou solicitadas através do e-mail: [cadastro@sineepres.org.br](mailto:cadastro@sineepres.org.br)

**Parágrafo terceiro:** por ocasião do desconto e o recolhimento da Taxa Negocial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes ao Sineepres, através do e-mail: [cadastro@sineepres.org.br](mailto:cadastro@sineepres.org.br)

**Parágrafo quarto:** as partes adotam o aprovado em assembleia da categoria, tendo como base a Orientação nº 20/2022 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. A CONALIS entende que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

**Parágrafo quinto:** fica facultado ao sindicato laboral, a cessão ou não dos convênios e benefícios negociados e/ou disponibilizados pelo SINEEPRES aos empregados(as) que eventualmente não pagarem a taxa negocial.

**Parágrafo sexto:** fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em 26/01/2023, que aprovou e deu poderes à diretoria para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Março/2023, a ser paga pelos empregadores em favor do SINDEPRESTEM-PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

**Parágrafo primeiro:** até R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) o valor deverá ser pago em cota única, cujo vencimento dar-se-á em 30/04/2023.

**Parágrafo segundo:** no caso de valor superior acima de R\$ 3.001,00, as empresas deverão seguir a seguinte tabela:

A - R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00 > em duas vezes, sendo a primeira até dia 30/04/2023 e a segunda (com o valor do saldo) em guia (solicitada pelo e-mail: [atendimento@sindeprestem-pr.com.br](mailto:atendimento@sindeprestem-pr.com.br)), cujo vencimento será até o dia 31/05/2023.

B - R\$ 6.001,00 até R\$ 10.000,00 > em 3 parcelas, valores iguais e vencimentos nos dias 30/04/2023; 31/05/2023 e 30/06/2023.

C – A partir de R\$ 10.001,00 o parcelamento pode ser efetuado em até 5 vezes, com 1º vencimento no dia 30/04/2023 e as demais parcelas sempre com vencimento no dia 30 do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro:** o SINDEPRESTEM/PR enviará os boletos e a empresa fará o cálculo considerando os valores de sua folha de pagamento, nos termos acima citados.

**Parágrafo quarto:** para os casos excepcionais, cujos valores extrapolem R\$ 20.000,00, as empresas poderão contactar o SINDEPRESTEM-PR, através do telefone: (41) 3079-1717, para negociação / avaliação específica, considerando sempre a tabela explicitada acima, e as tratativas somente quanto ao valor excedente.

**Parágrafo quinto:** as empresas deverão encaminhar ao SINDEPRESTEM/PR a comprovação das guias devidamente quitadas, anexando cópia da **GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social)** com a respectivas relação dos funcionários.

**Parágrafo sexto:** as empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor em cota única de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo vencimento dar-se-á em 30/04/2023.

**Parágrafo sétimo:** o atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);

b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO SINEEPRES**

As empresas quando notificadas pelo sindicato laboral, deverão efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores relativos a mensalidade associativa devidamente autorizadas pelo empregado, efetuando o repasse à entidade sindical laboral até o dia 15(quinze) de cada mês.

**Parágrafo único:** em caso de dispensa ou pedido de demissão do empregado, a empresa deverá comunicar o sindicato laboral no prazo de até 5 (cinco) dias após a saída do empregado para que cesse a cobrança.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Parágrafo único:** para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débitos junto às mesmas, sendo que as requerentes deverão comprovar a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

**Parágrafo primeiro:** por força desta convenção e em atendimento ao art. 607 da CLT, ficam obrigadas todas as Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Organização e Promoção de Eventos e Congressos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal; Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário, Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, que prestem serviços no estado do Paraná, a apresentarem em todos os processos licitatórios, juntamente com os documentos de habilitação a Certidão de Regularidade Sindical, a ser expedida pelos sindicatos convenentes, devidamente assinada por seu representante legal, em até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo segundo:** consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento de todas as taxas e contribuições aprovadas em assembleia/negociação coletiva e firmadas em convenção coletiva de trabalho, inclusive os benefícios sociais protetivos aos empregados, tais como: Fundo de Qualificação Profissional, Benefício Social Familiar, Benefício Assistencial Odontológico e benefício médico ambulatorial, bem como o cumprimento integral desta convenção e o cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, assim como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo terceiro:** somente será permitido o uso desta convenção coletiva para fins licitatórios e/ou tomada de preços àquelas empresas devidamente cadastradas junto às entidades sindicais laborais e patronal signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, sob pena de desclassificação no certame, ficando desde já cientes quanto as penalidades ao não cumprimento das cláusulas estabelecidas.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, desde que seja encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Com base no que dispõe a Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010, e demais normas aplicáveis ao caso, às empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos no momento da homologação:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em 5 (cinco) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- c) Livro ou Ficha de Registros de Empregados;
- d) Notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- g) Comunicação de Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de

1978, e alterações posteriores;

- i) Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- j) Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação;
- k) Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- l) Número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável;
- m) Prova da quitação das contribuições devidas aos sindicatos convenientes;

Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão e/ou ao contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e visando a garantia de recebimento dos direitos de todos os trabalhadores Temporários, Terceirizados e afins, bem como a segurança jurídica na relação entre Empregador e Empregado, todas as empresas que prestam e possuem contratos de serviços junto aos órgãos públicos, estatais e empresas de economia mista, estão obrigadas a incluir em suas planilhas de custos os valores conforme disposto no parágrafo quarto desta cláusula, garantindo desta forma a elaboração do termo de quitação anual das obrigações para todos os funcionários que prestam serviços de Terceirização e colocação de mão obra Temporária no Estado do Paraná por parte da entidade laboral.

**Parágrafo primeiro:** nos termos do artigo 507-B da CLT, os empregadores e empregados estão autorizados a firmar perante o SINEEPRES, um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou não do contrato de emprego.

**Parágrafo segundo:** as empresas no contrato de trabalho firmado com o empregado, especificará o termo de quitação anual a ser firmado com o sindicato laboral.

**Parágrafo terceiro:** o Termo de Quitação Anual assinado pelo empregado e empregador, com assistência do SINEEPRES, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 507-B da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no Termo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no termo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse Termo. II - A quitação é válida a todos os direitos e verbas trabalhistas em relação ao período expressamente consignado no Termo de quitação.

**Parágrafo quarto:** para tanto, as empresas que prestem serviços ao setor público, pagarão mensalmente ao SINEEPRES, todo dia 15 (quinze), e a partir de março/2023, através de boletos específicos solicitados à entidade laboral ([cadastro@sineepres.org.br](mailto:cadastro@sineepres.org.br)), a título de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, os valores conforme abaixo: I - Empresas Associadas ao Sindicato Patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R\$ 10,00 (dez reais) ao mês por empregado; II - Empresas não Associadas ao Sindicato Patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R\$ 20,00 (vinte reais) ao mês por empregado;

**Parágrafo quinto:** as empresas que prestam serviços ao setor privado, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, de forma facultativa, os valores a serem recolhidos ao sindicato laboral SINEEPRES, quando solicitados os termos, ocorrerão da seguinte maneira: I) Empresas associadas ao sindicato patronal SINDEPRESTEM/PR, o custo por evento e por funcionário será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); II) Empresas não Associadas ao SINDEPRESTEM/PR, o custo será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por evento e por funcionário.

**Parágrafo sexto:** as empresas que possuam contratos com o setor público, de acordo com esta cláusula, deverão encaminhar mensalmente ao SINEEPRES a listagem contendo o nome de todos os empregados beneficiados, bem como a cópia do boleto devidamente quitado, através do e-mail: [cadastro@sineepres.org.br](mailto:cadastro@sineepres.org.br)

**Parágrafo sétimo:** serão considerados nulos de pleno direito o termo de quitação de obrigações trabalhistas que não for firmado perante o Sindicato Laboral da categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT.

**Parágrafo oitavo:** esta cláusula será facultativa às empresas que possuam contratos especificamente com o setor privado, porém caso manifestem interesse, poderão solicitar junto ao sindicato laboral o termo de quitação anual das

obrigações, devendo observar o parágrafo 6º desta cláusula.

**Parágrafo nono:** o atraso no recolhimento incorrerá em multa de:

a) até 15 (quinze) dias de atraso: 1% (um por cento);

b) acima de 30 (trinta) dias de atraso: 2% (dois por cento);

c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com a Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço nº 1, de 17.06.99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente, junto a entidade sindical laboral.

**Parágrafo único:** quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato profissional responsável comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado nº 330 do TST, evitando-se assim demandas judiciais desnecessárias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumento coletivo, independentemente de possuírem filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender às condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDEPRESTEM/PR e o SINEEPRES, sendo aplicada para todos os empregados em Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal; Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário nos termos da Lei 13.429/2017), Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, que prestem serviços na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o

empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenientes firmam o compromisso de divulgar os termos do presente instrumento coletivo aos seus representados, inclusive em suas redes sociais.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÃO SOBRE BASE TERRITORIAL

O SINDEPRESTEM/PR e o SINEEPRES declaram ter representatividade na seguinte base territorial:

**Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/ PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR**

**Parágrafo primeiro:** fica esclarecido ainda que os sindicatos convenientes representam a categoria das Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros e de Facilities, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal; Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário nos termos da Lei 13.429/2017), Serviços Combinados de Escritório e de Apoio Administrativo e de Terceirização de Logística, e que prestem serviços na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo segundo:** as empresas representadas pelo Sindeprestem-PR, conforme parágrafo primeiro desta cláusula, ao participar de licitações e tomadas de preços, deverão constar a provisão financeira em sua planilha de custos para todas as cláusulas econômicas e sociais desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de desclassificação e eventuais ações de cumprimento por parte da entidade sindical laboral.

**Parágrafo terceiro:** esta convenção coletiva poderá ser utilizada para serviços terceirizados de portaria, recepcionistas, serviços administrativos, de logística e na área de produção e atividades afins.

**Parágrafo quarto:** excetuam-se desta representação os serviços de segurança (vigilância e escolta armada), de limpeza pública e urbana e de asseio e conservação.

**Parágrafo quinto:** as empresas deverão anotar no contrato de trabalho do empregado o Sineepres como sindicato laboral da categoria, relacionados às especificidades dos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 374 DO TST

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a Súmula 374, do TST (Tribunal Superior do Trabalho), acordando que o empregado integrante da categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador, vantagens previstas em instrumento coletivo na qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

}

PAULO CESAR ROSSI

**PRESIDENTE**  
**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR**

**DANILO EDUARDO PADILHA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA\_ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003191/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065059/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.203035/2023-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/11/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.100958/2023-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 15/02/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, EXCETUANDO-SE a Categoria dos Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Pública Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que prestam serviços nos seguintes municípios do Estado do Paraná e Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/ PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR, com abrangência territorial em PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade, tendo como base o salário mínimo Nacional vigente, desde que exerçam atividades em condições insalubres, sendo que o grau de risco será determinado por laudo pericial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam preservadas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2023/2024.

}

**PAULO CESAR ROSSI  
PRESIDENTE**

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST  
DO PR**

**DANILO EDUARDO PADILHA  
PRESIDENTE**

**SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E  
TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA\_GERAL\_EXTRAORDINARIA\_2023-P1**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA\_GERAL\_EXTRAORDINARIA\_2023-P2**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA\_GERAL\_EXTRAORDINARIA\_2023-P3**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA\_GERAL\_EXTRAORDINARIA\_2023-P4**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000505/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010976/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.101661/2023-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.100958/2023-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 15/02/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regidos pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, EXCETUANDO-SE a Categoria dos Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Pública Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que prestam serviços nos seguintes municípios do Estado do Paraná e Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo do Tenente/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/ PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR, com abrangência territorial em PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL****REAJUSTE SALARIAL**

**NA CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, LEIA-SE:**

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, e conforme acordado entre as partes, os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de Março de 2023 com um percentual de 6% (seis por cento).

**Parágrafo segundo:** para os empregados admitidos após o mês de Março/2022, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
Março/2022	6%
Abril/2022	5,5%
Maior/2022	4,7%
Junho/2022	4%
Julho/2022	3,6%
Agosto/2022	3,2%
Setembro/2022	2,7%
Outubro/2022	2,2%
Novembro/2022	1,5%
Dezembro/2022	1%
Janeiro/2023	0,7%
Fevereiro/2023	0,5%

**Parágrafo terceiro:** a tabela de proporcionalidade não se aplica aos empregados que recebem o piso salarial da categoria.

**Parágrafo quarto:** considerando que a função de telefonista é categoria diferenciada, e que o Sinttel/PR assina em conjunto a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se as empresas a cumprirem o instrumento coletivo tanto nos contratos com órgãos públicos e/ou privados.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO****SALÁRIOS NORMATIVOS****NA CLÁUSULA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, LEIA-SE:**

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais, para os cargos especificados, correspondentes a **220 horas mensais**, aplicando-se a proporcionalidade salarial em casos de carga horária diferenciada (exceto para a função de telefonista, cuja carga horária é de 180 horas mensais, bem como para as funções dos itens 44,45,50,64 e 65, cuja carga horária é de 200 horas mensais):

1	Almoxarife	R\$ 1.641,00
2	Ascensorista	R\$ 1.660,00
3	Assistente Administrativo/Assistente Pessoal/Assistente Financeiro	R\$ 1.778,00
4	Assistente Contábil/Assistente Faturamento	R\$ 1.778,00
5	Assistente de Recrutamento e Seleção	R\$ 1.778,00
6	Atendente	R\$ 1.534,00
7	Aux. Administrativo / Escritório/ Depto. Pessoal/Recrutamento e Seleção	R\$ 1.534,00
8	Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.534,00
9	Auxiliar de Cozinha/ Canteiro / Merendeiro/Garçom/Camareiro	R\$ 1.584,00
10	Técnico em Meio Ambiente	R\$ 1.802,00
11	Auxiliar de Produção/ Auxiliar Operações	R\$ 1.534,00
12	Auxiliar de Serviços Gerais (exceto limpeza)	R\$ 1.534,00
13	Carregador (Carga e Descarga )	R\$ 1.567,00
14	Conferente	R\$ 1.534,00
15	Controlador de Acesso/Tráfego/Vigia(CBO 5174-15)	R\$ 1.808,00
16	Cozinheiro	R\$ 1.644,00
17	Demonstrador / Degustador / Promotor Trade Marketing	R\$ 1.534,00
18	Empacotador / Repositor	R\$ 1.370,00
19	Encarregado	R\$ 1.783,00

20	Enlonador	R\$ 1.534,00
21	Fiscal de apoio	R\$ 1.534,00
22	Fiscal de caixa	R\$ 1.534,00
23	Fiscal de Loja	R\$ 1.534,00
24	Fiscal de Pátio	R\$ 1.534,00
25	Garagista / manobrista	R\$ 1.778,00
26	Operador de Empilhadeira	R\$ 1.996,00
27	Operador de Máquina / Operador de Caldeira	R\$ 1.996,00
28	Porteiro/Vigia (SDF), (CBO 5174-10)	R\$ 1.437,00
29	Porteiro/Vigia (44 horas ou Escala de 12 x 36), (CBO 5174-10)	R\$ 2.006,00
30	Recepcionista (serviços internos)	R\$ 1.424,00
31	Tratador de Animais	R\$ 1.890,00
32	Cuidador de Idosos	R\$ 1.647,00
33	Telefonista	R\$ 1.660,00
34	Auxiliar de Logística	R\$ 1.534,00
35	Auxiliar Multifuncional	R\$ 1.423,00
36	Conferente de Logística	R\$ 1.595,00
37	Controlador de Pátio ( Logística )	R\$ 1.912,00
38	Operador Logístico	R\$ 1.778,00
39	Fiscal de Pátio ( logística )	R\$ 1.635,00
40	Monitor de Transporte ( Logística )	R\$ 1.958,00
41	Inspetor de Pátio ( Logística )	R\$ 2.355,00
42	Mecânico Agrícola	R\$ 3.068,00
43	Operador de Máquina de Serraria	R\$ 2.148,00
44	Profissional de Apoio Escolar 40h	R\$ 1.672,00
45	Inspetor de Alunos - 40h	R\$ 1.790,00
46	Inspetor de Alunos - Escala 12x36	R\$ 1.790,00
47	Técnico Agropecuário	R\$ 3.623,00
48	Trabalhador Agropecuário	R\$ 1.698,00
49	Trabalhador Agropecuário – SDF/12h	R\$ 695,00
50	Auxiliar de Manutenção 40h	R\$ 1.698,00
51	Auxiliar de Manutenção 44h	R\$ 1.868,00
52	Lavador de Roupas	R\$ 1.534,00
53	Encarregado (supervisão) comando acima 20 funcionários (44 h)	R\$ 1.996,00
54	Orientador Social	R\$ 1.790,00
55	Entrevistador Social	R\$ 1.790,00
56	Oficineiro	R\$ 2.405,00
57	Monitor de Ressocialização Prisional	R\$ 2.340,00
58	Encarregado de Ressocialização Prisional	R\$ 2.600,00
59	Marceneiro	R\$ 2.405,00
60	Tratorista	R\$ 1.996,00
61	Monitor Aquático/Monitor Ambiental	R\$ 1.778,00
62	Auxiliar de biblioteca	R\$ 1.778,00
63	Mensageiro/Ajudante Geral	R\$ 1.534,00
64	Tradutor de libras 40h	R\$ 5.040,00
65	Cuidador 40h	R\$ 1.731,00
66	Cuidador 44h e/ou 12x36	R\$ 1.905,00
67	Entrevistador e/ou orientador social	R\$ 1.790,00
68	Padeiro/Confeiteiro	R\$ 2.000,00
69	Açougueiro	R\$ 2.156,00
70	Técnico Florestal	R\$ 2.657,00
71	Demais cargos	R\$ 1.696,00

**Parágrafo primeiro** - aprendiz: a) 220 horas mensais: R\$ 1.337,00 (um mil, trezentos e trinta e sete reais).

**Parágrafo segundo** – aos empregados que exercerem as funções de monitor de ressocialização prisional e de encarregado de ressocialização prisional, os mesmos farão jus ao adicional de periculosidade.

**Parágrafo terceiro** - em atendimento ao Parecer nº 00877/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, fica acordado entre as partes que o piso para recepcionista externo, cujas empresas prestadoras de serviços possuam contratos junto ao tomador de serviços, o salário normativo será de R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO

#### NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CONCESSÃO DO TÍQUETE REFEIÇÃO, LEIA-SE:

**Parágrafo primeiro:** As empresas que prestem serviços nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer aos seus empregados efetivos e terceirizados (exceto os trabalhadores temporários, cujo benefício será o mesmo do tomador de serviços), o tíquete refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês, podendo o empregador efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo segundo:** em caso de falta ao serviço, justificada ou não, fica autorizada a empresa a descontar o valor equivalente ao concedido por dia trabalhado.

**Parágrafo terceiro:** as empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a fim de receber os incentivos fiscais pertinentes.

**Parágrafo quarto:** o benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

**Parágrafo quinto:** nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale refeição/alimentação ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38.

**Parágrafo sexto:** tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive mão de obra de serviços temporários (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; ausência de rede de atendimento dos serviços de cartão/vale em municípios de menor porte econômico; dentre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do auxílio-alimentação e/ou refeição em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

**Parágrafo sétimo:** o empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10(dez) dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral em que se fixem datas diversas.

**Parágrafo oitavo:** considerando as novas regras que regem a concessão e o uso do vale Alimentação e do Vale Refeição que entram em vigor no mês de Maio de 2023, fica facultado às empresas e desde que haja acordo coletivo de trabalho específico firmado com a entidade sindical laboral e com a anuência da entidade sindical patronal Sindprestem/PR, em que se fixem datas diversas para o fornecimento do benefício de forma semanal, quinzenal e ou mensal, sendo que em ambos os casos, o mesmo deve ser disponibilizado ao empregado em um prazo máximo de 1 (um) dia anterior a prestação dos serviços.

**Parágrafo nono:** aos empregados que exercerem a função de monitor de ressocialização prisional, de supervisor de ressocialização prisional e de coordenador de ressocialização prisional, e que recebam a alimentação no local de trabalho, os mesmos farão jus a um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 302,50 (Trezentos e dois reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo décimo:** no caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), em favor do empregado prejudicado, limitada a penalidade equivalente a 1(um), piso salarial.

**Parágrafo décimo primeiro:** aos empregados que trabalham no regime 12x36 horas farão jus ao recebimento do valor integral do Tíquete-Refeição, sendo permitido à empresa a aplicação do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo décimo segundo:** Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de até 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor correspondente ao dia, a cada falta realizada.

**Parágrafo décimo terceiro:** as empresas fornecerão nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2022; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R\$ 441,20; Aos empregados regidos pelo regime SDF e/ou em carga horária proporcional, será concedido da seguinte forma: valor de R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos), ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/03/2022; Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R\$ 272,25; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o vale alimentação será no valor de R\$ 242,00. Aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação ao usufruir das férias, e não terá natureza salarial a qualquer fim.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2023/2024.

}

**PAULO CESAR ROSSI  
PRESIDENTE**

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST  
DO PR**

**DANILO EDUARDO PADILHA  
PRESIDENTE**

**SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E  
TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA \_ASSEMBLEIA\_ SINEEPRES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



# DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO COM UNIFORMES

### Nota explicativa encargos sociais:

#### DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 13º Salário e Adicional Férias	%
<b>A - 13º Salário</b> - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. 1/12 = 8,33%	8.33%
<b>B - Férias</b> - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho e artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Adicional de Férias, Conforme artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, paga-se 1/3 do salário ao empregado quando do gozo das férias. $(1/11) \times 100 = 9,075\%$ (IN SEGES 05/2017) + $((1/12) \times (1/3)) \times 100 = 3,025\%$	2.78%
<b>TOTAL</b>	<b>11.11%</b>
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	
<b>A - INSS</b> – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20.00%
<b>B - Salário Educação</b> – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2.50%
<b>C - Seguro Acidente do Trabalho - SAT (FAP x RAT)</b>	2.00%
<b>D - SESI/SESC</b> – Conforme o artigo 30 da Lei n. 8.036/90	1.50%
<b>E - SENAI /SENAC</b> – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1.00%
<b>F - SEBRAE</b> – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0.60%
<b>G - INCRA</b> – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0.20%
<b>H - FGTS</b> - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8.00%
<b>TOTAL</b>	<b>35.80%</b>

#### MÓDULOS - 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO

	%
<b>A - Aviso Prévio indenizado</b> - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI) e CLT (Art. 477, art. 487 a 491 - Estudos CNJ – Resolução 98/2009: Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. $1 \text{ salário integral} \times (1 \text{ mês não trabalhado} / 12 \text{ meses}) \times 5,5\% \text{ estatística} = 0,42\%$	0.42%
<b>B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.</b> (Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.) $8\% \times 0,42\% = 0,03\%$	0.03%
<b>C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):</b> – valor da multado FGTS.	3.44%
<b>D – Aviso prévio trabalhado</b> – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário - vide apêndice pág. 53) - Estudos CNJ – Resolução 98/2009 - Aviso Prévio: Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. $[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ é o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias Cálculo: (Base de Cálculo) x 1,94%	1.94%
<b>E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado.</b> <span style="float: right;">(Submódulo 4.1) x 1,94%</span> Exemplo: $34,80\% \times 1,94\% = 0,68\%$ seria o índice Base de Cálculo = Módulo 1 + Módulo 2 + 13º + Adicional de Férias	0.72%
<b>F– Contribuição social sobre aviso prévio trabalhado (Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa):</b> – Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração.	0.06%

<b>TOTAL</b>		<b>6.61%</b>
<b>MÓDULO 4 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>%</b>
<b>4.1 Ausências legais</b>		
<b>A – Férias</b> - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. $1 \text{ salário} \times (1/12) = 0,0833$		8.33%
<b>B -Ausência por Doença:</b> Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949. "Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU)" $(5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 1,66\%$		1.66%
<b>C - Licença Paternidade</b> - Licença de 5 dias. Taxa de fecundidade = 6,24%. <b>O ônus da licença maternidade é suportada pelo INSS</b> , então calculamos apenas a participação masculina. Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. $(5 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times 6,24\% \text{ taxa} \times (1/12 \text{ meses}) \times 50\% \text{ homem} = 0,04\%$		0.04%
<b>D – Ausência por Acidente de Trabalho</b> - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 1,78% (um vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão se faz necessária. $(1 / 12) \times 1,78\% = 0,15\%$		0.15%
<b>E – Ausências Legais</b> - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016. Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário - 1 Dia de licença por ano. $(1 / 30 / 12) = 0,28\%$		0.28%
<b>F - Afastamento Maternidade:</b> Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença, vezes pelo percentual de mulheres por vaga, vezes o percentual de ocorrência de afastamento conforme relatório RAIS MTE vezes 04 meses de licença. $[1/12+(1/3*1/12)] \times 24\% \times 22\% \times (4/12)$		0.20%
<b>TOTAL</b>		<b>10.66%</b>
<b>Total dos encargos sociais (soma dos submódulos 2.1, 2.2, 3, 4.1 e 4.2)</b>		<b>64.00%</b>
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor Unitário/diário (R\$)</b>
A	Transporte	12.00
B	Auxílio alimentação	752.00

PARANA PROJETOS

2/26/2024

9:30

Itens	Posto	Quantidade	Unitário	Mensal Total	Total 12 meses
1	ASSISTENTE I	1	R\$ 7,720.45	R\$ 7,720.45	R\$ 92,645.40
2	ASSISTENTE II	1	R\$ 9,933.45	R\$ 9,933.45	R\$ 119,201.40
3	ANALISTA I	1	R\$ 13,023.49	R\$ 13,023.49	R\$ 156,281.88
4	ANALISTA II	1	R\$ 17,263.50	R\$ 17,263.50	R\$ 207,162.00
5	ANALISTA III	1	R\$ 23,778.26	R\$ 23,778.26	R\$ 285,339.12
6	ANALISTA IV	5	R\$ 27,245.90	R\$ 136,229.50	R\$ 1,634,754.00
		10	R\$ 98,965.05	R\$ 207,948.65	R\$ 2,495,383.80

**Valor Total Mensal**

**R\$ 207,948.65**

**Valor Total 12 Meses**

**R\$ 2,495,383.80**

R\$ 98,965.06



DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ASSISTENTE I**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo Administrativo nº	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS	
Data de apresentação da proposta	
Município/UF	Curitiba/ PR
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sineespres PR000283/2023
Nº de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Unidade de Medida	Posto OU Funcionários
Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2 Classificação Brasileira de Ocupação	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional 44 horas semanais	R\$ 3,040.30
4 Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE I
5 Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2023

**MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

	qtde	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração		
A Salário Base 40 horas semanais	40	R\$ 3,040.30
B Adicional de periculosidade/insalubridade	0%	R\$ -
C Adicional Noturno	0%	R\$ -
D Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ -
E Hora noturna adicional	0%	R\$ -
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)	0%	R\$ -
G Intervalo Intrajornada	0%	R\$ -
H Gratificação		
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>		<b>R\$ 3,040.30</b>

**MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A 13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 253.26
B Férias e Adicional de Férias	2.78%	R\$ 84.52
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>11.11%</b>	<b>R\$ 337.78</b>
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundos de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. - Sobre remuneração e 13º e férias	%	Valor (R\$)
A INSS	20.00%	R\$ 675.62
B Salário Educação	2.50%	R\$ 84.45
C SAT	2.00%	R\$ 67.56
D SESC ou Sesi	1.50%	R\$ 50.67
E SENAI - SENAC	1.00%	R\$ 33.78
F SEBRAE	0.60%	R\$ 20.27
G INCRA	0.20%	R\$ 6.76
H FGTS	8.00%	R\$ 270.25
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>35.80%</b>	<b>R\$ 1,209.35</b>
2.3 Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A Transportes	-6.00%	R\$ 81.58
B Auxílio Alimentação	0.00%	R\$ 756.00
C Auxílio Creche		R\$ 371.00
D BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA		R\$ 75.50
E BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ 25.00
F		
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>R\$ 1,309.08</b>

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 337.78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.209.35
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.309.08
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 2,856.21</b>

<b>MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0.42%	R\$ 12.77
B	incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.03%	R\$ 0.91
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado	3.44%	R\$ 104.59
D	Aviso prévio trabalhado	1.94%	R\$ 58.98
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0.72%	R\$ 21.89
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0.06%	R\$ 1.82
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>			<b>6.61% R\$ 200.96</b>

<b>MÓDULO 4 CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8.33%	R\$ 253.26
B	Ausencia por Doença	1.66%	R\$ 50.47
C	Licença-Paternidade	0.04%	R\$ 1.22
D	Ausência por acidente de trabalho	0.15%	R\$ 4.56
E	Ausências Legais	0.28%	R\$ 8.51
F	Licença Maternidade	0.20%	R\$ 6.08
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>10.66% R\$ 324.10</b>
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausencia legais		R\$ 324.10
4.2	Intrajornada		R\$ -
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 324.10</b>

<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Cracha -		R\$ 1.25
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>R\$ 1.25</b>

<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6.00%	R\$ 385.37
B	Lucro	6.96%	R\$ 474.13
C	Tributos		
C.1.	Tributos Federais		
C.1.1.	PIS	0.172%	R\$ 12.53
C.1.2.	COFINS	0.796%	R\$ 57.96
C.2.	Tributos Estaduais		
C.2.1.	INSS		
C.3.	Tributos Municipais (iss)	5.00%	R\$ 367.64
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>			<b>18.93% R\$ 1,297.63</b>

<b>QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3,040.30
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2,856.21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 200.96
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 324.10
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		R\$ 1.25
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 6,422.82
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$ 1,297.63
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>			<b>R\$ 7,720.45</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>			<b>R\$ 7,720.45</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>			<b>R\$ 92,645.40</b>

**DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****ASSISTENTE II**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo Administrativo nº	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
<b>SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANA PROJETOS</b>	
Data de apresentação da proposta	
Município/UF	Curitiba/ PR
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sineespres PR000283/2023
Nº de meses de execução contratual	12
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Unidade de Medida	Posto OU Funcionários
Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2 Classificação Brasileira de Ocupação	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional 44 horas semanais	R\$ 4,208.48
4 Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	ASSISTENTE II
5 Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2023

**MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

	qtde	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração		
A Salário Base 40 horas semanais	40	R\$ 4,208.48
B Adicional de periculosidade/insalubridade	0%	R\$ -
C Adicional Noturno	0%	R\$ -
D Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ -
E Hora noturna adicional	0%	R\$ -
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)	0%	R\$ -
G Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
H Gratificação		
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>		<b>R\$ 4,208.48</b>

**MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A 13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 350.57
B Férias e Adicional de Férias	2.78%	R\$ 117.00
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>11.11%</b>	<b>R\$ 467.57</b>
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundos de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. - Sobre remuneração e 13º e férias	%	Valor (R\$)
A INSS	20.00%	R\$ 935.21
B Salário Educação	2.50%	R\$ 116.90
C SAT	2.00%	R\$ 93.52
D SESC ou SESI	1.50%	R\$ 70.14
E SENAI - SENAC	1.00%	R\$ 46.76
F SEBRAE	0.60%	R\$ 28.06
G INCRA	0.20%	R\$ 9.35
H FGTS	8.00%	R\$ 374.08
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>35.80%</b>	<b>R\$ 1,674.03</b>
2.3 Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A Transportes	-6.00%	R\$ 11.49
B Auxílio Alimentação	0.00%	R\$ 756.00
C Auxílio Creche		R\$ 371.00
D BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA		R\$ 75.50
E BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ 25.00
F		

<b>TOTAL PARCIAL</b>		R\$	<b>1,238.99</b>
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	467.57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1,674.03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1,238.99
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>		<b>R\$</b>	<b>3,380.59</b>

<b>MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0.42%	R\$ 17.68
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.03%	R\$ 1.26
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado	3.44%	R\$ 144.77
D	Aviso prévio trabalhado	1.94%	R\$ 81.64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0.72%	R\$ 30.30
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0.06%	R\$ 2.53
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		<b>6.61%</b>	<b>R\$ 278.18</b>

<b>MÓDULO 4 CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8.33%	R\$ 350.57
B	Ausencia por Doença	1.66%	R\$ 69.86
C	Licença-Paternidade	0.04%	R\$ 1.68
D	Ausência por acidente de trabalho	0.15%	R\$ 6.31
E	Ausências Legais	0.28%	R\$ 11.78
F	Licença Maternidade	0.20%	R\$ 8.42
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>10.66%</b>	<b>R\$ 448.62</b>
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausencia legais	R\$	448.62
4.2	Intrajornada	R\$	-
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>448.62</b>

<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Cracha -	R\$	1.25
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>R\$</b>	<b>1.25</b>

<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6.00%	R\$ 499.03
B	Lucro	6.28%	R\$ 553.59
C	Tributos		
C1.	Tributos Federais		
C1.1.	PIS	0.172%	R\$ 16.12
C1.2.	COFINS	0.796%	R\$ 74.57
C.2.	Tributos Estaduais		
C.2.1.	INSS		
C.3.	Tributos Municipais (iss)	5.00%	R\$ 473.02
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>		<b>18.25%</b>	<b>R\$ 1,616.33</b>

<b>QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	4,208.48
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	3,380.59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	278.18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	448.62
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R\$	1.25
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$	8,317.12
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$	1,616.33
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$</b>	<b>9,933.45</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>9,933.45</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>119,201.40</b>
0			

**DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****ANALISTA I**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo Administrativo n°			
PREGÃO ELETRÔNICO N°			
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS			
Data de apresentação da proposta			
Município/UF	Curitiba/ PR		
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sineespres PR000283/2023		
N° de meses de execução contratual	12		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Unidade de Medida	Posto OU Funcionários		
Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupação		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional 44 horas semanais	R\$	5,825.53
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	ANALISTA I	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2023	

MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		qtde	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração		
A	Salário Base 40 horas semanais	40	R\$ 5,825.53
B	Adicional de periculosidade/insalubridade	0%	R\$ -
C	Adicional Noturno	0%	R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)	0%	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
H	Gratificação		
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 5,825.53</b>

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
			Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13° (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 485.27
B	Férias e Adicional de Férias	2.78%	R\$ 161.95
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>11.11% R\$ 647.22</b>
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundos de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. - Sobre remuneração e 13° e férias		
A	INSS	20.00%	R\$ 1,294.55
B	Salário Educação	2.50%	R\$ 161.82
C	SAT	2.00%	R\$ 129.46
D	SESC ou SESI	1.50%	R\$ 97.09
E	SENAI - SENAC	1.00%	R\$ 64.73
F	SEBRAE	0.60%	R\$ 38.84
G	INCRA	0.20%	R\$ 12.95
H	FGTS	8.00%	R\$ 517.82
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>35.80% R\$ 2,317.24</b>
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transportes	0.00%	R\$ -
B	Auxílio Alimentação	0.00%	R\$ 756.00
C	Auxílio Creche		R\$ 371.00
D	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA		R\$ 75.50
E	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ 25.00
F			
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>R\$ 1,227.50</b>

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 647.22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2,317.24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1,227.50
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 4,191.96</b>

MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0.42%	R\$ 24.47
B	incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.03%	R\$ 1.75
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado	3.44%	R\$ 200.40
D	Aviso prévio trabalhado	1.94%	R\$ 113.02
E	incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0.72%	R\$ 41.94
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0.06%	R\$ 3.50
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		<b>6.61%</b>	<b>R\$ 385.07</b>

MÓDULO 4 CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Férias	8.33%	R\$ 485.27
B	Ausencia por Doença	1.66%	R\$ 96.70
C	Licença-Paternidade	0.04%	R\$ 2.33
D	Ausência por acidente de trabalho	0.15%	R\$ 8.74
E	Ausências Legais	0.28%	R\$ 16.31
F	Licença Maternidade	0.20%	R\$ 11.65
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>10.66%</b>	<b>R\$ 621.00</b>
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente			
4.1	Ausencia legais	R\$ 621.00	
4.2	Intrajornada	R\$ -	
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 621.00</b>	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Cracha -	R\$ 1.25
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>R\$ 1.25</b>

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6.00%	R\$ 661.49
B	Lucro	5.12%	R\$ 598.13
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1.1. PIS	0.172%	R\$ 21.13
	C1.2. COFINS	0.796%	R\$ 97.76
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.2.1. INSS		
	C.3. Tributos Municipais (iss)	5.00%	R\$ 620.17
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>		<b>17.09%</b>	<b>R\$ 1,998.68</b>

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 5,825.53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 4,191.96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 385.07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 621.00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R\$ 1.25
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 11,024.81
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 1,998.68
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 13,023.49</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>		<b>R\$ 13,023.49</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>		<b>R\$ 156,281.88</b>
0		



**DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANALISTA II**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo Administrativo nº	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS	
Data de apresentação da proposta	
Município/UF	Curitiba/ PR
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sineespres PR000283/2023
Nº de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Unidade de Medida	Posto OU Funcionários
Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2 Classificação Brasileira de Ocupação	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional 44 horas semanais	R\$ 8,063.89
4 Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	ANALISTA II
5 Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2023

**MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		qtde	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração		
A	Salário Base 40 horas semanais	40	R\$ 8,063.89
B	Adicional de periculosidade/insalubridade	0%	R\$ -
C	Adicional Noturno	0%	R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)	0%	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada	0%	R\$ -
H	Gratificação		
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 8,063.89</b>

**MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 671.72
B	Férias e Adicional de Férias	2.78%	R\$ 224.18
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>11.11%</b>	<b>R\$ 895.90</b>
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundos de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. - Sobre remuneração e 13º e férias	%	Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	R\$ 1,791.96
B	Salário Educação	2.50%	R\$ 223.99
C	SAT	2.00%	R\$ 179.20
D	SESC ou SESI	1.50%	R\$ 134.40
E	SENAI - SENAC	1.00%	R\$ 89.60
F	SEBRAE	0.60%	R\$ 53.76
G	INCRA	0.20%	R\$ 17.92
H	FGTS	8.00%	R\$ 716.78
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>35.80%</b>	<b>R\$ 3,207.60</b>
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transportes	0.00%	R\$ -
B	Auxílio Alimentação	0.00%	R\$ 756.00
C	Auxílio Creche		R\$ 371.00
D	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA		R\$ 75.50
E	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ 25.00
F	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		

TOTAL PARCIAL		R\$	1,227.50
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	895.90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	3,207.60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1,227.50
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>		<b>R\$</b>	<b>5,331.00</b>

MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado	0.42%	R\$ 33.87
B	incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.03%	R\$ 2.42
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado	3.44%	R\$ 277.40
D	Aviso prévio trabalhado	1.94%	R\$ 156.44
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0.72%	R\$ 58.06
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0.06%	R\$ 4.84
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		<b>6.61%</b>	<b>R\$ 533.02</b>

MÓDULO 4 CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias	8.33%	R\$ 671.72
B	Ausencia por Doença	1.66%	R\$ 133.86
C	Licença-Paternidade	0.04%	R\$ 3.23
D	Ausência por acidente de trabalho	0.15%	R\$ 12.10
E	Ausências Legais	0.28%	R\$ 22.58
F	Licença Maternidade	0.20%	R\$ 16.13
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>10.66%</b>	<b>R\$ 859.62</b>
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausencia legais	R\$	859.62
4.2	Intrajornada	R\$	-
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>859.62</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
3	Insumos Diversos		
A	Cracha		R\$ 1.25
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>R\$</b>	<b>1.25</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	6.00%	R\$ 887.33
B	Lucro	3.88%	R\$ 607.72
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1.1. PIS	0.172%	R\$ 28.01
	C1.2. COFINS	0.796%	R\$ 129.59
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.2.1. INSS		
	C.3. Tributos Municipais (iss)	5.00%	R\$ 822.07
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>		<b>15.84%</b>	<b>R\$ 2,474.72</b>

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
			Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	8,063.89
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	5,331.00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	533.02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	859.62
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R\$	1.25
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$	14,788.78
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$	2,474.72
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$</b>	<b>17,263.50</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>17,263.50</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>207,162.00</b>
0			

**DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****ANALISTA III****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**

Data de apresentação da proposta	
Município/UF	Curitiba/ PR
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sineespres PR000283/2023
Nº de meses de execução contratual	12

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Unidade de Medida	Posto OU Funcionários
Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupação		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional 44 horas semanais	R\$	11,497.18
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		ANALISTA III
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		3/1/2023

**MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

		qtde		Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração			
A	Salário Base 40 horas semanais	40	R\$	11,497.18
B	Adicional de periculosidade/insalubridade	0%	R\$	-
C	Adicional Noturno	0%	R\$	-
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$	-
E	Hora noturna adicional	0%	R\$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)	0%	R\$	-
G	Intervalo Intra jornada	0%	R\$	-
H	Gratificação			
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$</b>	<b>11,497.18</b>

**MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$	957.72
B	Férias e Adicional de Férias	2.78%	R\$	319.62
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>11.11%</b>	<b>R\$ 1,277.34</b>
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundos de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. - Sobre remuneração e 13º e férias	%		Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	R\$	2,554.90
B	Salário Educação	2.50%	R\$	319.36
C	SAT	2.00%	R\$	255.49
D	SESC ou SESI	1.50%	R\$	191.62
E	SENAI - SENAC	1.00%	R\$	127.75
F	SEBRAE	0.60%	R\$	76.65
G	INCRA	0.20%	R\$	25.55
H	FGTS	8.00%	R\$	1,021.96
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>35.80%</b>	<b>R\$ 4,573.28</b>
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%		Valor (R\$)
A	Transportes	0.00%	R\$	-
B	Auxílio Alimentação	0.00%	R\$	756.00
C	Auxílio Creche		R\$	371.00
D	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA		R\$	75.50
E	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		R\$	25.00
F				
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>R\$</b>	<b>1,227.50</b>
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	1,277.34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	4,573.28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	1,227.50
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>			<b>R\$</b>	<b>7,078.12</b>

**MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RECISÃO**

3	Provisão para Recisão	%		Valor (R\$)
---	-----------------------	---	--	-------------

A	Aviso prévio indenizado	0.42%	R\$	48.29
B	incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.03%	R\$	3.45
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado	3.44%	R\$	395.50
D	Aviso prévio trabalhado	1.94%	R\$	223.05
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0.72%	R\$	82.78
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0.06%	R\$	6.90
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>			<b>6.61%</b>	<b>R\$ 759.96</b>

<b>MÓDULO 4 CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
		%	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais			
A	Férias	8.33%	R\$	957.72
B	Ausencia por Doença	1.66%	R\$	190.85
C	Licença-Paternidade	0.04%	R\$	4.60
D	Ausência por acidente de trabalho	0.15%	R\$	17.25
E	Ausências Legais	0.28%	R\$	32.19
F	Licença Maternidade	0.20%	R\$	22.99
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>10.66%</b>	<b>R\$ 1,225.60</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
			Valor (R\$)	
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		R\$	1,225.60
4.1	Ausencia legais		R\$	1,225.60
4.2	Intrajornada		R\$	-
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>			<b>R\$</b>	<b>1,225.60</b>

<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>				
			Valor (R\$)	
3	Insumos Diversos			
A	Cracha		R\$	1.25
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>R\$</b>	<b>1.25</b>

<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
		%	Valor (R\$)	
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	6.00%	R\$	1,233.73
B	Lucro	2.90%	R\$	633.04
C	Tributos			
	C1. Tributos Federais			
	C1.1. PIS	0.172%	R\$	38.58
	C1.2. COFINS	0.796%	R\$	178.50
	C.2. Tributos Estaduais			
	C.2.1. INSS			
	C.3. Tributos Municipais (iss)	5.00%	R\$	1,132.30
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>			<b>14.87%</b>	<b>R\$ 3,216.15</b>

<b>QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
		Valor (R\$)		
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$		11,497.18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$		7,078.12
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$		759.96
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$		1,225.60
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R\$		1.25
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$		20,562.11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$		3,216.15
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>			<b>R\$</b>	<b>23,778.26</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>23,778.26</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>285,339.12</b>
0				



DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ANALISTA IV**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo Administrativo n°	
PREGÃO ELETRÔNICO N°	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS	
Data de apresentação da proposta	
Município/UF	Curitiba/ PR
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	Sineespres PR000283/2023
N° de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Unidade de Medida	Posto OU Funcionários
Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	5
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2 Classificação Brasileira de Ocupação	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional 44 horas semanais	R\$ 13,328.38
4 Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)	ANALISTA IV
5 Data base da categoria (dia/mês/ano)	3/1/2023

**MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		qtde	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração			
A Salário Base 40 horas semanais		40	R\$ 13,328.38
B Adicional de periculosidade/insalubridade		0%	R\$ -
C Adicional Noturno		0%	R\$ -
D Adicional de Hora Noturna Reduzida		0%	R\$ -
E Hora noturna adicional		0%	R\$ -
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		0%	R\$ -
G Intervalo Intra jornada		0%	R\$ -
H Gratificação			
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 13,328.38</b>

**MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			Valor (R\$)
2.1 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A 13° (décimo terceiro) Salário		8.33%	R\$ 1,110.25
B Férias e Adicional de Férias		2.78%	R\$ 370.53
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>11.11%</b>	<b>R\$ 1,480.78</b>
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundos de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. - Sobre remuneração e 13° e férias		%	Valor (R\$)
A INSS		20.00%	R\$ 2,961.83
B Salário Educação		2.50%	R\$ 370.23
C SAT		2.00%	R\$ 296.18
D SESC ou SESI		1.50%	R\$ 222.14
E SENAI - SENAC		1.00%	R\$ 148.09
F SEBRAE		0.60%	R\$ 88.85
G INCRA		0.20%	R\$ 29.62
H FGTS		8.00%	R\$ 1,184.73
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>35.80%</b>	<b>R\$ 5,301.68</b>
2.3 Benefícios Mensais e Diários		%	Valor (R\$)
A Transportes		0.00%	R\$ -
B Auxílio Alimentação		0.00%	R\$ 756.00
C Auxílio Creche			R\$ 371.00
D BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA			R\$ 75.50
E BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR			R\$ 25.00
F			
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>R\$ 1,227.50</b>

2 Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	1.480,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	5.301,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.227,50
<b>TOTAL MÓDULO 2</b>		<b>R\$</b>	<b>8,009.96</b>

MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3 Provisão para Rescisão		%		Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado		0.42%	R\$	55,98
B	incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0.03%	R\$	4,00
C	Multa do FGTS sobre do aviso prévio indenizado		3.44%	R\$	458,50
D	Aviso prévio trabalhado		1.94%	R\$	258,57
E	incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0.72%	R\$	95,96
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		0.06%	R\$	8,00
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>			<b>6.61%</b>	<b>R\$</b>	<b>881.01</b>

MÓDULO 4 CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1 Ausências Legais		%		Valor (R\$)	
A	Férias		8.33%	R\$	1.110,25
B	Ausencia por Doença		1.66%	R\$	221,25
C	Licença-Paternidade		0.04%	R\$	5,33
D	Ausência por acidente de trabalho		0.15%	R\$	19,99
E	Ausências Legais		0.28%	R\$	37,32
F	Licença Maternidade		0.20%	R\$	26,66
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>10.66%</b>	<b>R\$</b>	<b>1,420.80</b>
4 Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente				Valor (R\$)	
4.1	Ausencia legais			R\$	1,420.80
4.2	Intrajornada			R\$	-
<b>TOTAL MÓDULO 4</b>				<b>R\$</b>	<b>1,420.80</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
3 Insumos Diversos				Valor (R\$)	
A	Uniformes			R\$	1,25
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$</b>	<b>1.25</b>

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%		Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		6.00%	R\$	1,418,48
B	Lucro		2.55%	R\$	639,86
C	Tributos				
	C1. Tributos Federais				
	C1.1. PIS		0.172%	R\$	44,21
	C1.2. COFINS		0.796%	R\$	204,53
	C.2. Tributos Estaduais				
	C.2.1. INSS				
	C.3. Tributos Municipais (iss)		5.00%	R\$	1,297,42
<b>TOTAL MÓDULO 5</b>			<b>14.52%</b>	<b>R\$</b>	<b>3,604.50</b>

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	13,328,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	8,009,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	881,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	1,420,80
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R\$	1,25
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$	23,641,40
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$	3,604,50
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$</b>	<b>27,245.90</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>136,229.50</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>1,634,754.00</b>
0			

PATRIMONIAL							
Competencia		PIS PAGO		aliq. Efetiva PIS	COFINS PAGO		aliq. Efetiva COFINS
Feb-23	R\$ 658,614.93	R\$ 1,305.01		0.1981%	R\$ 5,992.06		0.9098%
Mar-23	R\$ 570,056.76	R\$ 60.80		0.0107%	R\$ 477.76		0.0838%
Apr-23	R\$ 565,339.84	R\$ 47.64		0.0084%	R\$ 198.80		0.0352%
May-23	R\$ 605,069.46	R\$ 448.59		0.0741%	R\$ 2,045.12		0.3380%
Jun-23	R\$ 686,549.09	R\$ 3,107.28		0.4526%	R\$ 14,290.70		2.0815%
Jul-23	R\$ 652,033.95	R\$ 267.31		0.0410%	R\$ 1,207.99		0.1853%
Aug-23	R\$ 1,049,545.14	R\$ 6,159.99		0.00587	R\$ 28,327.87		0.026991
Sep-23	R\$ 596,625.33	R\$ 157.28		0.00026	R\$ 837.00		0.001403
Oct-23	R\$ 746,272.02	R\$ 951.48		0.00127	R\$ 4,537.27		0.006080
Nov-23	R\$ 719,985.21	R\$ 614.92		0.00085	R\$ 2,807.12		0.003899
Dec-23	R\$ 937,440.39	R\$ 3,816.87		0.00407	R\$ 17,540.49		0.018711
Jan-24	R\$ 566,595.70	R\$ 260.28		0.00046	R\$ 1,179.66		0.002082
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8,354,127.82</b>	<b>ALIQ. EFETIVA</b>		<b>0.172%</b> <b>PIS</b>	<b>ALIQ. EFETIVA</b>		<b>0.796%</b> <b>COFINS</b>